

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Faculdade de Direito
Mestrado em Direito

Lissandra de Avila Lopes

Pessoas idosas consumidoras de crédito:
um estudo exploratório sobre os fatores que contribuem para o superendividamento

Porto Alegre
2023

Lissandra de Avila Lopes

Pessoas idosas consumidoras de crédito:

um estudo exploratório sobre os fatores que contribuem para o superendividamento

Dissertação apresentada como requisito à obtenção do título de mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Dr^a. Dr. h. c. Claudia Lima Marques.

Porto Alegre

2023

FOLHA DE APROVAÇÃO

Lissandra de Avila Lopes

Pessoas idosas consumidoras de crédito:

um estudo exploratório sobre os fatores que contribuem para o superendividamento

Dissertação apresentada como requisito à obtenção do título de mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Dr^a. Dr. h. c. Claudia Lima Marques.

Aprovada em: Porto Alegre, 9 de junho de 2023

BANCA EXAMINADORA:

Dr^a. Dr. h. c. Claudia Lima Marques - Orientadora
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Dr. André Perin Schmidt Neto
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Dr^a. Bibiana Graeff Chagas Pinto Fabre
Universidade de São Paulo

Dr^a. Káren Rick Danilevicz Bertoncello
ATITUS Educação

Aos meus pais, Jael e Vilnei,
com amor

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus e a meus pais, Jael e Vilnei, pelo apoio incondicional.

Ser orientada pela Professora Claudia Lima Marques na Universidade Federal do Rio Grande do Sul foi um sonho, um desejo que nasceu no ano de 2006, quando no início da Faculdade de Direito tive os primeiros contatos com seus textos. O que parecia algo inalcançável, tornou-se realidade. E é com profunda felicidade e admiração, pela pessoa e profissional que é, que agradeço à Professora Claudia Lima Marques por ter me aceitado como sua orientanda e por ter guiado meus passos acadêmicos até este momento.

Ao iniciar o curso, também fui carinhosamente acolhida pelo Professor Johannes Doll na sua Turma de Teorias Gerontológicas, do PPGDEDU, e pelas suas alunas e orientandas. A partir de então, em todos os semestres as disciplinas do Professor Johannes foram indispensáveis para a realização deste trabalho. Agradeço a generosidade, ensinamentos e acolhida pelo Professor Johannes e de suas orientandas.

Nesta jornada, nas atividades do Observatório do Crédito e Superendividamento, tive a honra de encontrar a Dra. Káren Bertoncello, juíza e professora, exemplo como pessoa e profissional, que muito me ajudou nesta pesquisa. Sou imensamente grata. Também agradeço ao TJRS e à AJURIS pela cooperação com a UFRGS a possibilitar o desenvolvimento das atividades do Observatório do Crédito e Superendividamento.

Minha gratidão e admiração ao Dr. Sandro Antonio da Silva, juiz com quem tenho a honra de trabalhar, e que muito me apoiou e motivou a realizar esse curso. Também não teria como deixar de mencionar as queridas colegas e amigas de gabinete, Stephânia Porciúncula, Isadora Pestano e Ana Beatriz Vasconcelos, pelo constante incentivo e suporte, como também a todos da 3ª Vara Cível de Canoas.

Agradeço também à Professora Andréia Rangel, pelo apoio e todo carinho.

Agradeço, ainda, às queridas colegas do Observatório do Crédito e Superendividamento, Maria Eduarda e Alyane, por toda colaboração na coleta dos dados utilizados neste trabalho.

Também não poderia deixar de mencionar aos amigos que fiz nestes dois anos no Grupo de Pesquisa, em especial à Laila Moliterno e Angelo Antonio, Guilherme

Wodtke, Lorenzo Nicoletti, como também a todos os colegas do Grupo de Pesquisa, que têm meu imenso carinho e admiração.

Também agradeço aos Professores que fizeram parte da jornada neste curso: Professor Bruno Miragem, com quem tive a felicidade de reencontrar a cada semestre e a quem agradeço pelos valorosos ensinamentos; Professora Sandra Martini, Professor Alcebíades, Professor Rafael Dresch, bem como aos Professores Bibiana Graeff e Guilherme Almeida, que carinhosamente me acolheram na disciplina cursada na USP.

Agradeço ao PPGD, em especial à Sra. Ades Sanchez, bem como ao CDEA, pela oportunidade de cursar a especialização na Universidade de Coimbra, à qual estendo os agradecimentos.

Muito obrigada a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para esta caminhada.

“A sociedade só se preocupa com o indivíduo na medida em que este rende.” (Simone de Beauvoir)

RESUMO

Assim como o número de pessoas idosas tem aumentado no Brasil e no mundo, o crédito ao consumo também tem passado por grande expansão e causado o endividamento massivo de pessoas idosas. Pesquisas sobre o endividamento das pessoas idosas e casos de assédio ao consumo de crédito consignado frequentemente são lançadas com números cada vez mais alarmantes. Em 2020, foi declarada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a Década do Envelhecimento Saudável; neste ano de 2023, comemoram-se os 20 anos do Estatuto da Pessoa Idosa. Nesse contexto, por meio dos métodos dedutivo e comparativo, o presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise interdisciplinar, a partir de estudos da Gerontologia, sobre a heterogeneidade das pessoas idosas e os aspectos que agravam sua vulnerabilidade como consumidora, especialmente no crédito consignado. A partir daí, na busca pela interdisciplinaridade, analisam-se os aspectos superendividamento das pessoas idosas, sua proteção jurídica e o tratamento especial conferido pela Lei do Superendividamento (Lei n.º 14.181/2021). Por fim, ante o reforço dos meios autocompositivos através das conciliações globais de repactuação de dívidas, passa-se à análise de casos pré-processuais que ingressaram nos CEJUSCs de Porto Alegre.

Palavras-chave: Consumidor; Gerontologia; Superendividamento; Pessoa idosa; Crédito; Dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

As the number of elderly population has grown in Brazil and globally, consumer credit has similarly expanded, and leading to widespread indebtedness among the elderly. Studies report the rising debt levels of this demographic, as well as an increasing number of cases involving consumer credit harassment. In 2020, the United Nations (UN) declared the Decade of Healthy Aging, and 2023 marks the 20th anniversary of the Statute of the Elderly. In this context, this dissertation employs deductive and comparative methods to offer an interdisciplinary analysis. Drawing from gerontological studies, it examines the diverse experiences of older individuals and the factors that heighten their vulnerability as consumers, with a particular focus on consigned credit. Pursuing this interdisciplinary approach, the dissertation further explores the over-indebtedness of the elderly, their legal safeguards, and the specialized provisions set forth by the Law of Over-indebtedness (Law no. 14.181/2021). Lastly, considering the growing emphasis on out-of-court settlements and global conciliations for debt restructuring, we analyze pre-procedural cases presented to the Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSCs) of Porto Alegre.

Keywords: Consumer; Gerontology; Over-indebtedness; Elderly; Credit; Dignity of the human person.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	ENVELHECIMENTO, VULNERABILIDADE E CONSUMO	14
2.1	VULNERABILIDADES DA PESSOA IDOSA	14
2.2	GERONTOLOGIA E TEORIAS SOBRE O ENVELHECIMENTO	42
2.3	VELHICES HETEROGÊNEAS E CONSUMO	78
3	SUPERENDIVIDAMENTO VERSUS DIGNIDADE HUMANA	100
3.1	PROTEÇÃO JURÍDICA DA PESSOA IDOSA	105
3.2	VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO E DIRETRIZES DA LEI Nº14.181/2021	130
3.3	PREVENÇÃO DO SUPERENDIVIDAMENTO DAS PESSOAS IDOSAS 155	
4	REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS E ANÁLISE DE CASOS DAS PESSOAS IDOSAS NOS CEJUSCS DE PORTO ALEGRE	202
4.1	JUDICIÁRIO GAÚCHO E EFETIVAÇÃO DA LEI 14.181	204
4.2	PERFIL DOS CONSUMIDORES IDOSOS SUPERENDIVIDADOS NOS CEJUSCS DE PORTO ALEGRE	226
4.3	PECULIARIDADES NOS CASOS DE SUPERENDIVIDAMENTO DE MULHERES IDOSAS	241
	CONCLUSÕES	254
	REFERÊNCIAS	257
	ANEXO A — FORMULÁRIO-PADRÃO DE ACOLHIMENTO NOS CASOS DE SUPERENDIVIDAMENTO	294
	ANEXO B — ENUNCIADOS DA I JORNADA DE PESQUISA CDEA: SUPERENDIVIDAMENTO E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR	297
	ANEXO C — ENUNCIADOS DA II JORNADA DE PESQUISA CDEA: SUPERENDIVIDAMENTO E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR	301
	ANEXO D — ENUNCIADOS DA III JORNADA DE PESQUISA CDEA: SUPERENDIVIDAMENTO E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR	304

1 INTRODUÇÃO

As primeiras duas décadas do século XXI têm sido marcadas pela massificação e facilitação do acesso ao crédito para o consumo e pela cultura do endividamento. Ainda que a concessão de empréstimos seja uma prática antiga, sua disseminação às pessoas físicas, complexidade e diversificação dos meios de concessão, cada vez mais tecnológicos, fazem com que as contratações sejam, não raras vezes, realizadas de maneira irrefletida ou até contra a vontade do contratante que tem menos habilidades com os sistemas bancários digitalizados. É o que ocorre com grande parte da população idosa, assim consideradas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 10.741/2003¹ (Estatuto da pessoa idosa).

O grupo populacional das pessoas idosas é bastante heterogêneo e, atualmente, congrega desde os nascidos a década de 1920 até o início da década de 1960, compreendendo gerações que viveram a juventude durante a segunda guerra mundial até aqueles que passaram por esta fase na década de 1980. Esse, por si só, já é um fato que demonstra a diversidade da população idosa, com experiências de vida distintas em relação à educação, às relações familiares, ao mercado de trabalho, ao dinheiro e às contratações bancárias. Mas apesar da diversidade, todas as pessoas idosas têm um ponto em comum: são consumidoras com vulnerabilidade agravada.

A vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo é expressamente reconhecida pelo art. 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.78/1990) e, segundo a melhor doutrina, pode ser de quatro tipo: a técnica, a fática, a jurídica e a informacional. Ao acumular as condições de consumidor e de pessoa idosa há uma sobreposição das vulnerabilidades; quando essas duas condicionantes se conjugam para a contratação de crédito consignado, o risco de superendividamento aumenta, em especial considerando-se os baixos valores pagos pela Previdência Social e as altas taxas de juros que comprometem parte significativa da renda por longo período. Como bem enfatiza Claudia Lima Marques, “o superendividamento da pessoa física é realmente a outra face da democratização do crédito”². Por isso,

¹BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

²MARQUES, Claudia Lima. Mulheres, idosos e o superendividamento dos consumidores: cinco anos de dados empíricos do projeto-piloto em Porto Alegre. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 100, jul./ago, 2015, p. 393.

destaca a Professora, a necessidade de que sejam reforçados “os deveres de lealdade, informação e colaboração entre o consumidor idoso e a instituição financeira que realiza o empréstimo, em vista de suas condições de adimplir o contrato sem o comprometimento de necessidades vitais, assim como a se evitar o consumo irresponsável de crédito e o superendividamento.”³

A prevenção do superendividamento da população idosa requer a compreensão das características desse grupo tão diversificado, suas fragilidades e pontos fortes, além de um estudo interdisciplinar de suas possíveis causas, diretas e indiretas, e fatores desencadeadores. Ainda que a tendência atual seja a superação dos estereótipos associados ao envelhecimento⁴, o avanço da idade, em algum momento, revelará um processo de perdas e dependências. Porém, tratar a velhice como uma etapa da vida caracterizada unicamente pela decadência física e ausência de papéis sociais é um fator responsável por um conjunto de imagens negativas associadas à pessoa idosa, ainda que esse tenha sido um elemento fundamental para a legitimação de direitos sociais, como a universalização da aposentadoria⁵.

Os benefícios da aposentadoria e de prestação continuada (BPC), sem dúvidas são de extrema relevância para a subsistência não apenas da pessoa idosa, mas, muitas vezes, de seu núcleo familiar, e, por razões diversas, esta acaba sendo a única renda da família. Mas a renda da pessoa idosa, quanto mais avançada a idade, é mais difícil de ser complementada, caso surja uma emergência ou a necessidade de saldar uma dívida que se mostrou muito alta após a contratação, uma vez que a pessoa já se encontra afastada, seja por motivo de saúde ou por senilidade, das atividades laborais, mesmo as informais.

Evidentemente que ante a heterogeneidade da população idosa a sociedade pós-moderna tem reinventado a velhice, nas palavras de Guita Debert, fazendo com que um estilo de vida cada vez mais ativo seja desejado e incentivado por políticas públicas pelas mais diversas razões. A base da elaboração de políticas públicas voltadas à pessoa idosa parte de conceitos teóricos, em especial das teorias gerontológicas, que buscam compreender e explicar o envelhecimento e a velhice.

³MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O Novo Direito Privado e a Proteção dos Vulneráveis**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. *E-book*.

⁴DEBERT, Guita, **A reinvenção da Velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. 1. ed., São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020. p. 14.

⁵DEBERT, Guita, **A reinvenção da Velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. 1. ed., São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020, p. 14.

Quando escreveu “Vida para Consumo”, Zigmunt Bauman retratou a sociedade em que as pessoas são transformadas em mercadorias e aqueles que não eram interessantes ao mercado de consumo configurariam o que chamou de “baixa colateral”, ou seja, seriam os excluídos do mercado. Por muitos anos as pessoas idosas foram invisíveis ao mercado de consumo. Com a disseminação do crédito para o consumo das pessoas físicas, e em especial os empréstimos consignados, e com a concessão de renda fixa aos idosos, por meio das aposentadorias ou outros benefícios previdenciários ou assistenciais, a remuneração tornou-se a mercadoria, o que trouxe os holofotes ao consumidor pessoa idosa nos diversos ramos do mercado, visto que o serviço de crédito deixou de ser uma exclusividade das instituições financeiras para tornar-se uma das principais atividades também do mercado varejo.

Na sociedade de consumo pós-moderna, a inexistência de crédito e de renda para a subsistência é uma não existência, uma exclusão. A maior atenção dada à pessoa idosa no mercado de consumo se deu não apenas pela expansão do envelhecimento ativo, mas também pelo fomento ao crédito consignado. A disseminação dos empréstimos pessoais, muitas vezes disfarçados de compra parcelada, é o caminho para o superendividamento, o qual acarreta uma nova forma de exclusão social do consumidor pessoa idosa.

A pandemia de Covi-19, que teve seu pico em 2020 e 2021, e os meios para o seu enfrentamento, como o fechamento de lojas, proibição de eventos e distanciamento social agravaram o endividamento da população, que muitas vezes se viu privada de exercer suas atividades profissionais e sem remuneração. Quanto às pessoas idosas, em sua maioria aposentadas, pensionistas ou que usufruem de benefícios assistenciais – como BPC, Auxílio-Brasil, dentre outros – a pandemia acarretou consequências mais graves: além do maior rigor das medidas de distanciamento social, com reflexos psicológicos significativos, revelou aspectos idadistas da sociedade e, não raras vezes, por motivos de solidariedade financeira familiar, provocou um aumento do endividamento desta faixa etária, pois em razão do desemprego e do fechamento de pequenas empresas, o benefício previdenciário ou assistencial da pessoa idosa tornou-se a principal fonte de renda para muitas famílias, especialmente as de menor renda.

O cenário pandêmico dos últimos dois anos impulsionou a aprovação do projeto de lei n.º 3515, dando origem à Lei n.º 14.181, publicada em 1º de julho de 2021, que atualizou o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Pessoa Idosa para

aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. A chamada Lei do Superendividamento foi essencial para a implementação, em âmbito nacional, de meios de prevenção e tratamento do superendividamento que vinham sendo adotadas pontualmente em alguns locais, na forma de projeto-piloto, como no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com o objetivo de reinclusão social dos endividados.

Assim, neste ano em que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003) completa 20 anos de sua publicação e a Lei do Superendividamento (Lei n.º 14.181, de 1º de julho de 2021) completa dois anos de publicação e vigência, o presente estudo pretende identificar os diversos fatores que podem levar ao superendividamento dos consumidores idosos. Entende-se que com a identificação dos fatores associados ao grande número de pessoas idosas superendividadas, e das peculiaridades que envolvem as mulheres idosas, seja possível contribuir para o aperfeiçoamento e a implementação de políticas públicas e de ações da esfera privada, pautadas no princípio da solidariedade e voltadas ao fortalecimento da cooperação e da boa-fé na prevenção e no tratamento do superendividamento para garantir o mínimo existencial e a dignidade da pessoa idosa.

A dissertação está dividida em três partes. Na primeira, a multiplicidade das velhices é apresentada com o objetivo de demonstrar os fatores que levam ao agravamento da vulnerabilidade das pessoas idosas, apesar do progressivo aumento da expectativa de vida da população, trazendo um olhar gerontológico ao estudo do endividamento e uma reflexão acerca das diversas formas pelas quais o idadismo se manifesta na sociedade e nas relações de consumo. Na segunda parte é analisada a tutela jurídica dos consumidores idosos e as diretrizes da Lei n. 14.181/2021 para a prevenção e o tratamento do superendividamento. Por fim, na terceira parte, serão analisados os dados do Observatório do Crédito, Superendividamento e Conciliação de Conflitos de Consumo.

A interdisciplinaridade na abordagem do tema proposto mostrou-se essencial para compreender as particularidades das pessoas idosas e das múltiplas velhices, considerando a grande heterogeneidade do grupo que compreende a faixa etária a partir dos 60 anos. Os métodos para o desenvolvimento deste estudo exploratório foram essencialmente o dedutivo e o comparativo, pois o trabalho inicia com a pesquisa teórica sobre envelhecimento e direito e, ao final, se encerra com a análise

de casos concretos dos CEJUSCs de Porto Alegre, comparando-se os dados pelos critérios idade, gênero, renda, composição familiar dentre outros.

A bibliografia escolhida, nacional e estrangeira, também revela o caráter interdisciplinar da pesquisa, pois além de obras jurídicas nucleares para o desenvolvimento do estudo, buscou-se a complementação de livros e pesquisas não jurídicas, literárias e de outros ramos das ciências, bem como das disciplinas cursadas nos Programas de Pós-Graduação do Direito (PPGD) e da Educação (PPGEDU) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, das especializações em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais desta mesma instituição, da especialização em Direito do Consumidor da Universidade de Coimbra e da disciplina de História dos Direitos Humanos e Especificação dos Sujeitos da Universidade de São Paulo, além de palestras e outros eventos sobre a temática. Essencial também a pesquisa de dados realizada no âmbito do Projeto de Extensão intitulado “Observatório do Crédito, Superendividamento e Conciliação de Conflitos de Consumo”, projeto de extensão coordenado pela Professora Dr^a Dr. h. c. Claudia Lima Marques e pela Dr^a. Káren Rick Danilevicz Bertocello, juíza de direito designada para fase judicial das ações por superendividamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, resultado da aproximação entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que tem como objetivo geral acompanhar a implementação da Lei do Superendividamento a partir dos casos dos CEJUSCs de Porto Alegre (Foro Central e Partenon).

6 CONCLUSÕES

O envelhecimento da população nacional e mundial tem levantado novas questões no Direito e na Gerontologia. Quando se fala em envelhecimento populacional, um tema bastante em voga é a questão previdenciária, mas o que também merece adequada atenção é o alarmante número de pessoas idosas que está superendividada. A renda fixa oriunda de benefícios previdenciários, se, por um lado, configura uma política social para garantir a subsistência das pessoas idosas, por outro, tem despertado o assédio a esses consumidores, especialmente com relação ao crédito para consumo. A partir da pesquisa realizada, foi possível obter algumas conclusões parciais e uma conclusão geral, considerando o caráter exploratório do presente trabalho.

A crescente participação da pessoa idosa no mercado de consumo e na movimentação da economia do país tem colocado idosos, aposentados e pensionistas como os maiores consumidores de crédito ao consumo na forma consignada, o que revela não apenas o cenário de assédio para o consumo inconsciente, desnecessário ou indesejado, como também aspectos idadistas da própria sociedade, os quais também contribuem para a vulnerabilidade econômica da pessoa idosa, além das vulnerabilidades a que os consumidores em geral estão sujeitos. O crédito irresponsável, motivado por diversos fatores, tem provocado redução da baixa renda das aposentadorias e demais benefícios, previdenciários ou assistenciais, comprometendo o mínimo existencial e inviabilizado uma velhice digna a essas pessoas. Assim, o agravamento da vulnerabilidade das pessoas idosas não decorre de fatores biológicos ou fisiológicos, que configuram aspectos de fragilidade, mas é consequência de uma conjugação de fatores socioeconômicos, sendo as mulheres idosas as mais vulneráveis.

A Constituição Federal de 1988 e a inclusão da solidariedade como objetivo da República Federativa do Brasil trouxeram um viés social relações públicas e privadas. Foi com o marco constitucional, reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor e a sua proteção como um direito fundamental, que adveio a publicação do Código de Defesa do Consumidor, norma de ordem pública e interesse social e que, com a atualização pela Lei do Superendividamento, incorpora à sua finalidade expressa na

lei, a preservação do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana, com a inclusão social dos consumidores superendividados.

A dignidade da pessoa humana, como valor constitucional ou princípio, constitui fundamento e objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, que também tutela a liberdade, a justiça, a solidariedade, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de idade ou quaisquer outras formas de discriminação, dentre outros. O cenário de superendividamento de parcela significativa da população, sobretudo das pessoas idosas constitui um obstáculo a todos os objetivos da Constituição Federal.

Com isso, a Lei n.º 14.181/2021, também chamada Lei do Superendividamento, é essencial na valorização da dignidade da pessoa humana, pois tem como foco o consumidor e como objetivo-fim sua reinclusão social. Para tanto, a incorporação das novas diretrizes fundamentais da garantia do mínimo existencial, do fortalecimento da boa-fé objetiva qualificada e do crédito responsável é o que norteia a aplicabilidade do microssistema e a efetivação de sua função social.

Para tanto, os meios de prevenção do superendividamento, pautados na solidariedade e na não-discriminação, fomentam a criação de instrumentos para evitar que novos consumidores passem a integrar as estatísticas de superendividamento. Considerando que a população idosa é mais vulnerável às práticas abusivas do mercado cada vez mais digitalizado, a informação adequada, o combate ao assédio de consumo, o fomento à educação financeira é essencial para o empoderamento das pessoas idosas. A Lei do Superendividamento, portanto, vai ao encontro de diretrizes internacionais e nacionais que tutelam os direitos da pessoa humana, como a pessoa idosa. Trata-se de uma lei de cunho essencialmente social.

Quando uma situação de superendividamento já está configurada, ou na iminência de acontecer, meios autocompositivos para a repactuação das dívidas são indispensáveis para a superação desse quadro. A Lei n.º 14.181/2021 fortalece o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), ampliando os meios de acesso ao consumidor que se encontra em situação de exclusão social. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), desde 2006, têm sido um importante canal para que consumidor possa entrar em contato direto e simultâneo com todos os seus credores para que, juntos, formulem um plano consensual de pagamento. Caso não haja conciliação entre as partes, o Judiciário socorre o

consumidor por meio do processo para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes.

A partir da análise gerontológica, jurídica e empírica dos dados do Observatório do Crédito, Superendividamento e Conciliação de Conflitos de Consumo, constata-se que a Gerontologia e o Direito têm muito em comum e conjuntamente essas duas ciências podem viabilizar novos meios de proteção dos direitos da pessoa idosa. Os esforços do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e acadêmicos, a exemplo das Jornadas de Direito do Consumidor e Superendividamento, proporcionam a efetivação da Lei n.º 14.181/2021, que foi a grande conquista do Direito do Consumidor.

Com isso, conclui-se que a efetivação da dignidade da pessoa idosa depende de esforços conjuntos das instituições e da sociedade como um todo, uma vez que o fator renda, por si só, não é o único fator determinante do superendividamento, muito embora a baixa remuneração estimule a busca por crédito e desencadeie, em muitos casos, a impossibilidade de adimplemento das obrigações futuras. O superendividamento decorre de fatores familiares, idadistas, sociais e mercadológicos, como no assédio ao consumo e nas falhas do dever de informação. Assim, somente com os esforços conjuntos de diversos setores, como Universidades, Procons, Defensorias Públicas, Ministério Público, Poder Judiciário, além do espírito de cooperação da sociedade, observada a vulnerabilidade agravada da pessoa idosa e o combatendo-se práticas idadistas, é o que será possível conferir a efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. O contrato de reserva de margem consignável e sua interpretação legal. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. [S. l.], v. 85, p. 207- 216, jul./set. 2019.

ABREU, Edgar; SILVA, Lucas. **Sistema Financeiro Nacional**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ACHENBAUM, W., Andrew; BENGTSON, Vern L. Re-engaging the Disengagement Theory of Aging: On the History and Assessment of Theory Development in Gerontology. **The Gerontologist**. [S. l.], v. 34, n. 6, p. 756–763, 1994. DOI: 10.1093/geront/34.6.756.

AFONSO, Luiz Fernando. Medicalização do consumo e publicidade abusiva: Colóquio. **Estudos de Direito do Consumidor**. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, n. 17, p. 267-306.

AGÊNCIA BRASIL. Crescem reclamações sobre cobranças indevidas de crédito consignado. **Agência Brasil**, Brasília: 17 out. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-10/crescem-reclamacoes-sobre-cobrancas-indevidas-de-credito-consignado>. Acesso em: 12 abr. 2023.

AGÊNCIA BRASIL. Crescem reclamações sobre cobranças indevidas de crédito consignado. **Agência Brasil**. Economia. 17 out. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-10/crescem-reclamacoes-sobre-cobrancas-indevidas-de-credito-consignado>. Acesso em: 12 dez. 2022.

AGÊNCIA BRASIL. Brasileiros com 65 anos ou mais são 10,53% da população, diz FGV. **Agência Brasil**. Brasília: 8 abr. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-04/brasileiros-com-65-anos-ou-mais-sao-10-53-da-populacao-diz-FGV>. Acesso em: 12 abr. 2023.

AGÊNCIA BRASIL. Sete em cada dez idosos que usam a internet afirmam que não se sentem seguros no mundo digital. **Agência Brasil**. Brasília: 23 set. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2022-09/70-dos-idosos-nao-se-sentem-seguros-na-internet-diz-pesquisa>. Acesso em: 18 mar. 2023.

AGÊNCIA BRASIL. IBGE: mulheres somavam 52,2% da população no Brasil em 2019. **Agência Brasil**. 26 ago. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/ibge-mulheres-somavam-522-da-populacao-no-brasil-em-2019>. Acesso em 26 mai. 2023.

AGÊNCIA BRASIL. Pesquisa da CNC revela que 30% das mulheres estão inadimplentes. **Agência Brasil**. 8 mar. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-03/pesquisa-da-cnc-revela-que-30-das-mulheres-estao-inadimplentes>. Acesso em: 25 mai. 2023.

ALCÂNTARA, Adriana. Diálogos com o Estatuto do Idoso e Paulo Freire: a velhice para além do antigamente, uma possibilidade de Ser Mais. **Revista Kairós-**

Gerontologia, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 199–212, 2021. DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2021v24i1p199-212>.

ALMEIDA, Alessandra Vieira *et al.* A Feminização da Velhice: em foco as características socioeconômicas, pessoais e familiares das idosas e o risco social. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 115, 2015. DOI: 10.15448/1677-9509.2015.1.19830.

ALMEIDA, Manuella Santos Carneiro *et al.* Classificação Internacional das Doenças - 11ª revisão: da concepção à implementação. **Revista de Saúde Pública**, [S. l.], v. 54, p. 104, 2020. DOI: 10.11606/s1518-8787.2020054002120.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. As condições abusivas na concessão de crédito bancário. **Doutrinas Essenciais de Direito Empresarial**, São Paulo, v. 7, p. 293-305, dez. 2010.

ANDRADE, Fabio Siebeneichler de. A tutela dos direitos da personalidade no direito brasileiro em perspectiva atual. **Revista de Derecho Privado**. Bogotá, n. 24, p. 81-111. jul. 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=417537442004>. Acesso em 11 nov. 2022.

ANDRADE, Fábio Siebeneichler de; SILVA, Cecília Alberton Coutinho. A exceção de insegurança como instrumento de garantia para o credor: limites e possibilidades de sua invocação no direito brasileiro à luz do modelo alemão. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, ano 7, n. 4, p. 419–470, 2021. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/4/2021_04_0419_0470.pdf. Acesso em: 1 dez. 2022.

ANDRADE, Flavia Cristina Drumond. Social inequality and its impact on life expectancy. **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 23, p. 75-81, 2020. DOI: 10.23925/2176-901X.2020v23i0p75-81.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. Perspectivas para aprimoramento do direito do consumidor. *In*: MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Claudia Lima; OLIVEIRA, Amanda Flávio de. **25 anos do Código de Defesa do Consumidor: trajetórias e perspectivas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 639-653.

ARROSI, Letícia Soster. A influência do comportamento das partes na formação e interpretação dos contratos, *In*: **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, São Paulo, v. 21, 2019, p. 117–142.

ÁSSIMOS, Bruno Medeiros *et al.* O consumo de crédito como expressão da dívida sob a perspectiva de idosos de baixa renda. *In*: **Revista Brasileira de Marketing – ReMark**. São Paulo, v.17, n. 6, 2018, p. 914-930.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO BRASIL. **Mapeamento de iniciativas de Educação Financeira**. Brasil: AEF-BRASIL, abr. 2018. Disponível em: https://www.vidaedinheiro.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Mapeamento_2018. Acesso em: 15 jan. 2023.

AYALON, Liat; TESCH-R OMER, Clemens (Orgs.). **Contemporary Perspectives on Ageism**. Suíça: Springer International Publishing, 2018.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. In: **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 97, p. 107-125, 2002.

BALDUÍNO JÚNIOR, Gean Carlos. **O destino do homo consumericus**: perspectivas acerca do superendividamento a partir da dignidade e da solidariedade. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2022.

BALTES, Margret Maria; CARSTENSEN, Laura. The Process of Successful Ageing. **Ageing and Society**. Cambridge University Press, v. 16, n. 4, p. 397–422, 1996. DOI: 10.1017/S0144686X00003603.

BALTES, Paul B.; BALTES, Margret M. Psychological perspectives on successful aging: The model of selective optimization with compensation. In: BALTES, Paul B.; BALTES, Margret M. **Successful aging**: perspectives from the behavioral sciences. Cambridge, p. 1-34, 1990, DOI: <https://doi.org/10.1017/CBO9780511665684.003>.

BALTES, Paul; SMITH, Jacqui. Novas fronteiras para o futuro do envelhecimento: da velhice bem-sucedida do idoso jovem aos dilemas da Quarta Idade. **A terceira idade**. Tradução: Anita Liberalesso Neri. Serviço Social do Comércio de São Paulo, v. 17, n. 36, p. 7-31, 2006.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Endividamento de risco no Brasil. **Série cidadania financeira**: estudos sobre educação, proteção e inclusão. [s.l.: s.n.], n. 6, 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira>. Acesso em: 15 out. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Cidadania Financeira 2021**. [s.l.: s.n.], 2021. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/RIF/Relatorio_de_Cidadania_Financeira_2021.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Economia Bancária 2020**. [s.l.: s.n.], 2020. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioeconomiabancaria/reb_2020.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório Integrado do Banco Central - RIG 2021**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/rig/rig_2021.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Estabilidade Financeira**. [S. l.], v.19, n. 2, out. 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ref/202010/RELESTAB202010-refPub.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BANCO MUNDIAL. Conclusões do Relatório do Banco Mundial sobre tratamento do superendividamento e insolvência da pessoa física: Resumo e conclusões finais. Tradução: Ardyllis Soares. In: **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 89, 2013, p. 453-457.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Core principles for effective banking regulation**. Basel: BIS, 2012. Disponível em: <https://www.bis.org/publ/bcbs213.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2022.

BARBOSA, Fernanda Nunes. **Informação: direito e dever nas relações de consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BARBOSA, Livia. **Sociedade de Consumo**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2004.

BARBOZA, Heloísa Helena. O princípio do melhor interesse da pessoa idosa: efetividade e desafios. *In*: BARLETTA, Fabiana Rodrigue; ALMEIDA, Vitor Almeida. (Coord). **A Tutela Jurídica da Pessoa Idosa: Melhor Interesse, Autonomia e Vulnerabilidade e Relações de Consumo**. 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2022. p. 18-49.

BARLETTA, Fabiana Rodrigue; ALMEIDA, Vitor Almeida. (Coord). **A Tutela Jurídica da Pessoa Idosa: Melhor Interesse, Autonomia e Vulnerabilidade e Relações de Consumo**. 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2022.

BARLETTA, Fabiana Rodrigue; ALMEIDA, Vitor Almeida. (Coord). **Vulnerabilidades e suas dimensões jurídicas**. Indaiatuba: Editora Foco, 2023.

BARLETTA, Fabiana Rodrigues. **O Direito à Saúde da Pessoa Idosa**. 2008. 288 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2008.

BARRETO, Kátia Magdala Lima *et al.* Perfil sócio-epidemiológico demográfico das mulheres idosas da Universidade Aberta à Terceira Idade no estado de Pernambuco. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, [s.l.], v. 3, p. 339–354, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1519-38292003000300013>.

BARROS, Myriam Moraes Lins de. Envelhecimento, cultura e transformações sociais. *In*: PY, Ligia; PACHECO, Jaime Lisandro; GOLDMAN, Sara Nigri. **Tempo de envelhecer: percursos e dimensões psicossociais**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004, p. 39-60.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. 2010. Mimeografado. https://luisrobertobarroso.com.br/?page_id=37. Acesso em: 29 out. 2021.

BARTH, Nathalie *et al.* COVID-19 and Quarantine, a Catalyst for Ageism. **Frontiers in Public Health**, [s.l.], v. 9, p. 589244, 2021. DOI: 10.3389/fpubh.2021.589244.

BASSIT, Ana Zahira. Na condição de mulher: a maturidade feminina. *In*: PY, Ligia; PACHECO, Jaime Lisandro; GOLDMAN, Sara Nigri. **Tempo de envelhecer: percursos e dimensões psicossociais**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004.

BAUMAN, Zygmund. **Vida para consumo: A transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Trabajo, consumismo y nuevos pobres.** Tradução: Victoria de los Ángeles Boschioli. Barcelona: Gedisa Editorial, 2011.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**, 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

BECK, Ulrich; NASCIMENTO, Sebastião; BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade.** 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BENGTSON, Vern; RICE, Cara; JOHNSON, Malcolm. Are Theories of Aging Important? Models and Explanations in Gerontology at the Turn of the Century. *In: Social and Economic Dimensions of an Aging Population Research Papers*, McMaster University, 2000.

BENJAMIN, Antonio Herman *et al.* **Comentários à Lei 14.181/2021: a atualização do CDC em matéria de superendividamento.** 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. *E-Book*.

BENJAMIN, Antonio Herman; MARQUES, Claudia Lima. Extrato do Relatório-Geral da Comissão de Juristas do Senado Federal para atualização do Código de Defesa do Consumidor (14.03.2012), **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 92, p. 303-365, 2014.

BENTES, Ana Cláudia Oliveira; PEDROSO, Janari da Silva; FALCÃO, Deusivania Vieira da Silva. Papéis desempenhados por pais idosos e filhos na velhice: revisão integrativa de literatura. **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 23, n. 3, p. 321-337, 2020.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz. Núcleos de conciliação e mediação de conflitos nas situações de superendividamento: conformação de valores da atualização do Código de Defesa do Consumidor com a Agenda 2030. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 138, p. 49-68, 2021.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz. Projeto Gestão de Superendividamento no TJRS: organização judiciária e endoprocessual na fase judicial de repactuação das dívidas. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 32, n. 148, p. 105-125, jul./ago. 2023.

BERTONCELLO, Káren Rick Danileviz. Crédito consignado ao idoso e "diálogo das fontes": consequência da coordenação das normas do direito brasileiro. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 88, p. 83-99, jul./ago 2013.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz; RANGEL, Andreia Fernandes de. Repactuação de dívida do consumidor superendividado e desconto em conta. **Consultor Jurídico (Conjur)**. 7 dez. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-dez-07/garantias-consumo-repactuacao-dividas-consumidor-superendividado-descontos-bancarios-conta>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BERTONCELLO, Karen Rick Danilevicz. **Superendividamento do consumidor: mínimo existencial – casos concretos**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. *E-book*.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz. Tratamento do superendividamento no Poder Judiciário: análise de caso-referência (Comarca de Sapiroanga). **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, vol. 97, ano 24, p. 303-317, jan./fev. 2015.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz. O processo judicial de repactuação das dívidas: modelo brasileiro de mínimo existencial instrumental. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, vol. 144, p. 17-35, nov./dez. 2022.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz; FERREIRA, Vitor Hugo do Amaral. Vedação sistêmica à ofensa do mínimo existencial e o controle dos Smarts contracts: interface entre a lei 14.181/2021 e o PL3514/2015 (**no prelo**).

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz; LIMA, Clarissa Costa de. Adesão ao projeto conciliar é legal - CNJ: projeto-piloto: tratamento das situações de superendividamento do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, vol. 63, p. 173-201, jul./set. 2007.

BERTRAN, Maria Paula. Direito do Consumidor e macroeconomia: impactos da concessão de crédito. *In*: NUSDEO, Fábio (Coord); PINTO, Alexandre Evaristo. **A Ordem Econômica Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, Ed. 2020. *E-book*.

BESTETTI, Maria Luisa Trindade; GRAEFF, Bibiana; DOMINGUES, Marisa Aciolly. O impacto da urbanidade no envelhecimento humano: o que podemos aprender com a estratégia Cidade Amiga do Idoso? **Revista Temática Kairós Gerontologia**. [s. l.], v. 15, p. 117-136, dez. 2012. DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2012v15iEspecial13p117-136>.

BIRKLAND, Johanna. **Gerontechnology: Understanding Older Adult Information and Communication Technology Use**. [s.l.], Emerald Publishing, 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução: Carmem Varriale et al. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1. ed. v. 1, 1998.

BONINI, Deise Mara Soares *et al*. Proteção financeira dos idosos à luz da lei geral de proteção de dados. **Research, Society and Development**. v. 10, n. 12, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i12.20973>. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/20973/18565/252464>. Acesso em: 15 out. 2022.

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade: lembranças de velhos**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1987.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1998.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. Função social dos contratos, lei da liberdade econômica e o coronavírus. **Consultor Jurídico (ConJur)**. São Paulo: Conjur. 30 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-30/direito-civil-atual-funcao-social-contratos-lei-liberdade-economica-coronavirus>. Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.820.htm. Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 15 mai. 2023.

BRONSWIJK, Johanna E.M.H. *et al.* Defining gerontechnology for R&D purposes. **Gerontechnology**. [S. l.], v. 8, n. 1, p. 3-10, 2009. DOI: <https://doi.org/10.4017/gt.2009.08.01.002.00>.

BRUMMER, Chris. Why soft law dominates international finance – and not trade. **Journal of International Economic Law. Oxford University**, Oxford University Press, v. 13, n. 3, p. 623-643, 2010.

BUAES, Caroline Stumpf. Educação Financeira com Idosos em um Contexto Popular. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 40, n. 1, p. 105–127, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/2175-623646496>.

BUTLER, Judith. Não violência, direito ao luto e crítica ao individualismo; Pós escrito: repensando a vulnerabilidade, a violência e a resistência. *In: A Força da Não Violência: um vínculo ético-político*. São Paulo: Boitempo, 2021.

BUTLER, Robert N., Combating ageism, **International Psychogeriatrics**, v. 21, n. 02, p. 211, 2009.

CALMON, Patrícia Novais. **Direito das famílias e do idoso**. Indaiatuba: Editora Foco, 2022.

CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?**, Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CAMARANO, Ana Amélia. **Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica**. Texto para discussão nº 858. Rio de Janeiro: IPEA, 2002.

CAMARANO, Ana Amélia. Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres? **Ciência & Saúde Coletiva**. [s. l.], v. 25, n. 0, p. 4169-4176, out. 2020. DOI: 10.1590/1413-812320202510.2.30042020.

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange. Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica. *In*: FREITAS, Elizabete Viana D.; PY, Ligia. (Eds.) **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016, p. 52-65.

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele; KANSO, Solange. Saída precoce do mercado de trabalho: aposentadoria ou discriminação? **Mercado de Trabalho: conjuntura e análise**. Brasília, Ministério do Trabalho, Ipea, v. 66, ano 25, 2019. p. 3-18.

CAMARANO Ana Amélia *et al.* Famílias: espaço de compartilhamento de recursos e vulnerabilidades. *In*: CAMARANO, Ana Amélia (Org). **Os novos idosos brasileiros. Muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004, p. 137-167.

CAMARANO, Ana Amélia. A dinâmica demográfica e a pandemia: como andar a população brasileira? **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**. Texto para discussão. n. 2873. Brasília: Ipea, maio 2023.

CAMARANO, Ana Amélia. Mulher idosa: suporte familiar ou agente de mudança? **Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**. v. 17, n. 49, p. 35-63, 2003. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9944>. Acesso em: 14 mar. 2023.

CAMINHA, Lucas. **No Mercado de Crédito**: Concorrência, regulação e novas tecnologias. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. *E-book*.

CANARIS, Claus-Wilhelm. A influência dos direitos fundamentais sobre o direito privado na Alemanha. *In*: COUTINHO, Adalcy Rachid; BORBA, Rosane Marques; SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 205-220, 2010.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Direitos fundamentais e direito privado**. Coimbra: Almedina, 2003.

CARDOSO, Alenilton da Silva. **O princípio da solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2010.

CARDOSO, Eliana; DIETRICH, Thais Peres; SOUZA, André Portela. Envelhecimento da população e desigualdade. **Brazilian Journal of Political Economy**, [s. l.], v. 41, p. 23-43, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-31572021-3068>.

CARLOS, Sergio Antonio. Plano de Ação Internacional de Viena Sobre o Envelhecimento. **e-Psico – Tecnologias e Subjetividade**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/e-psico/index.php/plano-de-acao-internacional-de-viena-sobre-o-envelhecimento/>. Acesso em: 15 mai. 2023

CARPENA, Heloísa. Superendividamento: proposta para um estudo empírico e perspectiva de regulação. **Doutrinas Essenciais de Direito do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 2. p. 671-702, abr. 2011. Revista dos Tribunais.

CARVALHO, Diógenes Faria de; SILVA, Frederico Oliveira. Superendividamento e mínimo existencial: teoria do *reste à vivre*. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 118, p. 363-386, jul./ago. 2018.

CARVALHO, Diógenes Faria de. Vulnerabilidade comportamental do consumidor: por que é preciso proteger a pessoa superendividada. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, ano 25, v. 104, p. 181-201, mar./abr. 2016

CARVALHO, Diógenes Faria de; FERREIRA, Vitor Hugo do Amaral. Consumo(mismo) e (super)endividamento: (des)encontros entre a dignidade e a esperança. *In*: MARQUES, Claudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli; LIMA, Clarissa Costa. **Direitos do Consumidor Endividado II**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

CARVALHO, Diógenes Faria de; MARQUES, Claudia Lima. Os significados da boa-fé nos contratos de serviços massificados: convergências entre o CDC, o CC/2002 e a Lei da Liberdade Econômica. *In*: MARQUES, Claudia Lima *et al.* **Contratos de Serviços em Tempos Digitais**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

CARVALHO, Diógenes Faria; OLIVEIRA, Amanda Flávio. Vulnerabilidade comportamental do consumidor: porque é preciso proteger a pessoa endividada. *In*: MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Claudia Lima; OLIVEIRA, Amanda Flavio de. **25 Anos do Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil 2016. *E-book*.

CHAIMOWICZ, Flavio. Epidemiologia e o envelhecimento populacional no Brasil. *In*: FREITAS, Elizabete Viana de. PY, Lúcia (Eds.). **Tratado de geriatria e gerontologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, p.106-130, 2006.

CHAUI, Marilena. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. 2. ed., Belo Horizonte: Autêntica Editora, v. 2, 2019.

CHIARELLI, Tássia Monique; BATISTONI, Samila Sathler Tavares. Trajetória das Políticas Públicas Brasileiras para pessoas idosas frente a Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030). **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 25, n. 1, p. 115-136, 2022.

CRYSTAL, Stephen; SHEA, Dennis G; REYES, Adriana M. Cumulative Advantage, Cumulative Disadvantage, and Evolving Patterns of Late-Life Inequality. **The Gerontologist**. [S. l.], v. 57, n. 5, p. 910-920, 2017. DOI: 10.1093/geront/gnw056.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS. **Pesquisa Vida Financeira e preparo para a terceira idade**. Brasil, CNDL, mar. 2021. Disponível em: https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/227307/1624981386Apresentao__Release.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS. **Pesquisa: 52% dos idosos são os principais responsáveis pelo sustento da casa**. Brasil, CNDL,

mar. 2021. Disponível em: <https://materiais.cndl.org.br/pesquisa-terceira-idade-vida-profissional-2021-bloco-2>. Acesso em: 19 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha sobre o tratamento do superendividamento do consumidor**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/cartilha-superendividamento.pdf>. Acesso em 1 nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel Grandes Litigantes**. CNJ . Disponível em: <https://grandes-litigantes.stg.cloud.cnj.jus.br/>. Acesso em: 22 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 47, de 12 de março de 2021**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3798>. Acesso em: 14 mar. 2023.

CONSUMIDOR.gov.br. **Painel estatístico**. Disponível em: <https://www.consumidor.gov.br/pages/conteudo/publico/62;acoesSessaoCookie=0ECFB2BF69F6B624ECCC0ECE3979A1E4>. Acesso em 6 jun. 2023

CORRÊA, Luciana Silva. Envelhecimento feminino e etarismo nas organizações: o desafio da mulher madura no mundo do trabalho. **Organicom**. [S. l.], v. 20, n. 41, p. 120-134, 2023. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2238-2593.organicom.2023.206721>.

COSTA, Geraldo de Faria Martins da. O direito do consumidor endividado e a técnica do prazo de reflexão. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 43, p. 258-272, jul./set. 2002.

CRYSTAL, Stephen; SHEA, Dennis. The economic well-being of the elderly. **Review of Income and Wealth**. [S. l.], s. 36, n. 3., p. 227-247, 1990. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1475-4991.1990.tb00302.x>.

CUMMING, Elaine; HENRY, William E. **Growing old: the Process of Disengagement**. New York: Basic Books, 1961.

D'AQUINO, Lúcia Souza; DURANTE, Patrícia. O projeto de lei n. 3515/2015 como política pública de mitigação dos efeitos econômicos da pandemia de COVID-19 no Brasil. *In: Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da Unirio – Direito e Políticas Públicas*. v. 2, n. 1, jan./jul. 2020.

DAMATTA, Roberto. **Você sabe com quem está falando?** Estudos sobre o autoritarismo brasileiro. 1. ed., Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

DE ALMEIDA, Gustavo Tomaz. **Consumo de crédito e violência financeira com idosos de baixa renda: uma investigação na perspectiva da Transformative Consumer Research**. 2020. 371 f. Tese (Doutorado em Administração) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

DEBERT, Guita Grin, A Invenção da Terceira Idade e a Rearticulação de Formas de Consumo e Demandas Políticas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. [S. l.], v. 12, n. 34, p. 39-56, jun. 1997.

DEBERT, Guita Grin. Pressupostos Da Reflexão Antropológica Sobre A Velhice. *In*: DEBERT, Guita Grin (Org.). **Antropologia e Velhice**. 2. ed. Campinas: IFCH/Unicamp, n. 13, jan. 1998. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/publicacoes/pf-publicacoes/td-13.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

DEBERT, Guita, **A reinvenção da Velhice**: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento. 1. ed., São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020.

DEBERT, Guita. Entrevista com Guita Grin Debert. Entrevistador: Johannes Doll. **Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento**. Porto Alegre, v. 7, p. 101-116, 2005.

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Quase 180 vítimas de fraudes são atendidas no mutirão da DPE/RS em Encruzilhada do Sul. **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**. Encruzilhada do Sul, 18 set. 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/quase-180-vitimas-de-fraudes-sao-atendidas-no-mutirao-da-dpe-rs-em-encruzilhada-do-sul>. Acesso em: 21 jan. 2023.

DIAS-COSTA, Ingrid Gomes; TEIXEIRA, Karla Maria Damiano, Quem são os idosos no mercado de trabalho brasileiro? Uma análise do Censo de 2010, **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 22, n. 3, p. 113-130, 2019. DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2019v22i3p113-130>.

DIMOULIS, Dimitri. **Direito de Igualdade**: antidiscriminação, minorias sociais, remédios constitucionais. Coimbra: Grupo Almedina, 2021.

DINIZ, Bruno. **O Fenômeno Fintech**. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2020.

DOLL, Johannes *et al.* Atividade, Desengajamento, Modernização: teorias sociológicas clássicas sobre o envelhecimento. **Estudos Interdisciplinares sobre o envelhecimento**, Porto Alegre, v. 12, p. 7-33, 2007. DOI: <https://doi.org/10.22456/2316-2171.4977>.

DOLL, Johannes *et al.* Endividamento de Pessoas Idosas no Rio Grande do Sul: Principais Fatores de Risco. **Revista Valore**. Caderno Temático: Envelhecimento, Qualidade de Vida e Situação Financeira. Rio de Janeiro, v. 6, p. 19-37, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22408/rev602021101819-37>.

DOLL, Johannes, *et al.* A Situação Econômica da Mulher Idosa: Dados de uma Pesquisa no Rio Grande do Sul. **Revista Valore**. Rio de Janeiro, v. 6, p. 38-58, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22408/rev602021101938-58>.

DOLL, Johannes. **Existem muitas velhices**. 13 nov. 2016. Entrevista concedida à Revista do Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/573-johannes-doll>.

DOLL, Johannes. O campo interdisciplinar da gerontologia. *In*: PY, Ligia; PACHECO, Jaime Lisandro; GOLDMAN, Sara Nigri. **Tempo de envelhecer: percursos e dimensões psicossociais**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004, p. 83-102.

DOLL, Johannes. O idoso no mercado financeiro: superendividamento e a atualização do CDC. **Consultor Jurídico (ConJur)**. São Paulo: ConJur. 10 abr. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-10/garantias-consumo-superendividamento-idoso-necessaria-atualizacao-cdc>. Acesso em: 15 out. 2021.

DOLL, Johannes. Satisfação de vida de homens e mulheres idosos no Brasil e na Alemanha. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 13, p. 109-159, 2015. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634968>. Acesso em: 18 dez. 2021.

DOLL, Johannes. A Educação no processo de envelhecimento. *In*: FREITAS, Elizabete Viana D.; PY, Lígia. (Eds.) **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016, p. 1598-1604.

DOLL, Johannes; BUAES, Caroline Stumpf. Educação Financeira para Pessoas Idosas. *In*: FREITAS, Elizabete Viana de. PY, Lígia (Eds.). **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2022, v. 1, p. 1405-1409.

DOLL, Johannes; CACHIONI, Meire; MACHADO, Letícia Rocha. O Idoso e as Novas Tecnologias Digitais. *In*: FREITAS, Elizabete Viana D.; PY, Lígia. (Eds.) **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016, p. 1362-1369.

DOLL, Johannes; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. Crédito consignado e o superendividamento dos idosos. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, ano 25, v. 107, p. 309-341, set./out. 2016.

DOLL, Johannes; LIMA, Karen Villanova; CONTE, Franciéli Aline. Pension, debt, financial education – how ageing Brazilians survive financial challenges. **Population Horizons**. LARNA Special Issue, Oxford, p. 1-11, 2020.

DOLL, Johannes; PY, Lígia. O idoso em relação à morte: aspectos éticos. *In*: NERI, Anita Liberalesso (Org.). **Qualidade de vida na velhice: enfoque multidisciplinar**. São Paulo: Alínea, 2007.

DOLL, Johannes; RAMOS, Luiz Roberto. Envelhecimento, Qualidade de Vida e Situação Financeira, **Revista Valore**. Caderno Temático: Envelhecimento, Qualidade de Vida e Situação Financeira. Rio de Janeiro, v. 6, p. 1-3, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22408/rev60202110161-3>.

DOLL, Johannes; SCHMITZ, Natália Viegas de Souza; SCHMITZ, Eduardo Danilo. Como Idosas do Rio Grande do Sul com Problemas Financeiros Lidam com suas Finanças? **Revista Valore**. Caderno Temático: Envelhecimento, Qualidade de Vida e Situação Financeira. Rio de Janeiro, v. 6, p. 59-76, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22408/rev602021102059-76>.

DOLL, Johannes; SCHMITZ, Natália Viegas de Souza; SCHMITZ, Eduardo Danilo; Como idosas do rio grande do sul com problemas financeiros lidam com suas finanças?, **Revista Valore**. Caderno Temático: Envelhecimento, Qualidade de Vida e Situação Financeira. Rio de Janeiro, v. 6, p. 59-76, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22408/rev602021102059-76>.

DOLL, Johannes; SILVEIRA, Michele Marinho da. Qualidade De Vida e Significado do Dinheiro para Idosos em Situação de Endividamento, **Revista Valore**. Caderno Temático: Envelhecimento, Qualidade de Vida e Situação Financeira. Rio de Janeiro, v. 6, p. 4-18, 2021; DOI: <https://doi.org/10.22408/rev60202110174-18>.

DOLL Johannes; SOUZA, Janair Machado de. Do endividamento ao superendividamento: histórias de mulheres. *In*: BERTONCELLO, Káren R. D.; FELTEN, Maria Cláudia. (Orgs.) **Núcleo Multidisciplinar de atendimento ao superendividado**: um ano de cooperação acadêmica e extensão à comunidade. 1. ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2023.

DOMÍNGUEZ-RUÉ, Emma; NIERLING, Linda (Eds.). **Ageing and Technology: Perspectives from the Social Sciences**, [s.l.] Bielefeld, 2016. Disponível em: <https://library.oapen.org/handle/20.500.12657/30578>. Acesso em: 19 jul. 2022.

DOREA, Egídio. '**Idadismo é o mais universal dos preconceitos**', diz médico que coordena programa focado em idosos. 26 mai. 2023. Entrevista concedida ao Globo Repórter. Disponível em: <https://g1.globo.com/globo-reporter/noticia/2023/05/26/idadismo-e-o-mais-universal-dos-preconceitos-diz-medico-que-coordena-programa-focado-em-idosos.ghtml>. Acesso em: 30 mai. 2023.

DRESCH, Rafael de Freitas Valle. **Fundamentos do Direito Privado**: uma teoria da justiça e da dignidade humana. São Paulo: Atlas, 2013.

DUARTE, Yeda Aparecida de Oliveira; LEBRÃO, Maria Lúcia. Fragilidade e envelhecimento. *In*: FREITAS, Elizabete Viana D.; PY, Ligia. (Eds.) **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016, p. 2908-2938.

DUQUE, Marcelo Schenk. **Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional**. 2 ed. São Paulo: Editora dos Editores, 2019.

DUTRA, Bruna de Souza Gonsales; CARVALHO, Claudia Reinoso Araujo de. Violência simbólica: estigma e infantilização e suas implicações na participação social das pessoas idosas. **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 24, n. 1, p. 79–91, 2021. DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2020v23i4p301-313>.

EGYDIO, Lucila Maria Barbosa; GRAEFF, Bibiana. Mulheres idosas e Cidade Amiga do Idoso: revisão de escopo. **Revista Kairós Gerontologia**. [S. l.], v. 23, n. 2, p. 499-519, 2020. DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2020v23i2p499-519>.

ENDEPOHLS-ULPE, Martina; OSTROUCH-KAMINSKA, Joanna (Orgs.). **Gender – Diversity – Intersectionality**: (New) Perspectives in Adult Education. Germany: Waxmann, 2019.

ENDIVIDAMENTO cresce e atinge 79% das famílias: número de inadimplentes bate recorde, aponta CNC. **Globo**. 05 set. 2022. Caderno de Economia.

ENGISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Tradução: Batista Machado. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

ENGLER, Tomás. Como a economia pode favorecer a construção de uma velhice bem-sucedida. *In*: NERI, Anita Liberalesso (Org.) **Qualidade de vida na Velhice**: enfoque multidisciplinar. Campinas: Editora Alínea, 2007, p. 83-126.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA. Vida e Dinheiro. Disponível em: <https://www.vidaedinheiro.gov.br>. Acesso em: 27 dez. 2023.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. *In*: COUTINHO, Adalcy Rachid; BORBA, Rosane Marques; SARLET, Ingo Wolfgang (Orgs.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 37-76.

FACHIN, Melina Girardi. **Direito Humano ao Desenvolvimento**: Universalização, Ressignificação e Emancipação. 2013. 485 f. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

FACHIN, Melina Girardi. **Direitos Humanos e Fundamentais**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2007.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. **FEBRABAN lança campanha de orientação sobre golpes financeiros contra idosos**. [S. l.], 2 set. 2020. Disponível em: <https://portal.febraban.org.br:443/noticia/3513/pt-br/>. Acesso em 14 mar. 2023.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. O lado sombrio do “Buy Now, Pay Later”. **Febraban Tech**. [S. l.], 25 abr. 2022. Disponível em: <https://noomis.febraban.org.br/especialista/bruno-diniz/o-lado-sombrio-do-buy-now-pay-later?pesquisa=endividamento>. Acesso em: 12 nov. 2022.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. Pandemia acelera bancarização e transforma setor de meios de pagamento. **Febraban Tech**. [s. l.], 25 jun. 2021. Disponível em: <https://noomis.febraban.org.br/temas/meios-de-pagamento/pandemia-acelera-bancarizacao-e-transforma-setor-de-meios-de-pagamento>. Acesso em: 12 nov. 2022.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. **Pesquisa FEBRABAN de Tecnologia Bancária 2021 – Ano base 2020**. [s. l.], 2021. Disponível: <https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/pesquisa-febraban-relatorio.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2022.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. Radar Febraban 2021: expectativas dos consumidores – recorte regional. **FEBRABAN News**. 3. ed. [S. l.] set. 2021. Disponível em: https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/RADAR%20FEBRABAN%20REGIONAL%20-%20EXPECTATIVA%20DOS%20CONSUMIDORES%20%202013%20SET%202021_f.pdf. Acesso em: 18 dez. 2022.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Pesquisa de endividamento e inadimplência do consumidor**. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br/pesquisas/indice/peic>. Acesso em 18 mar. 2023.

FELIX, Jorge, Economia da longevidade: um caminho para o desenvolvimento econômico. **Mais 60: estudos sobre envelhecimento**. v. 29, n. 73, 2019; Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Mais-60_n.73.pdf

FÉLIX, Jorge. **Economia da longevidade**: o envelhecimento populacional muito além da previdência. São Paulo: 106 Editora, 2019. *E-book*.

FELIX, Jorge. **Economia da longevidade**: uma 'resposta construtiva' para o envelhecimento populacional no Brasil. Textos para Discussão 88. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2022.

FELIX, Jorgemar Soares, Gerontecnologia: contribuições para a qualidade de vida dos idosos, **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 23, p. 51-59, 2020. DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2020v23i0p51-59>.

FELIX, Jorgemar Soares. Gerontologia versus Genética: o debate da velhice como doença. **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 24, n. 2, p. 145-152, 2021. DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2021v24i2p145-152>.

FELIX, Jorge. “Economia do Care” e “Economia da Longevidade”: o envelhecimento populacional a partir de novos conceitos. **Argumentum**. Vitória, v. 6, n.1, jan.-jun., 2014.

FERNÁNDEZ-ARDEVOL, Mirela. Práticas digitais móveis das pessoas idosas no Brasil: dados e reflexões. **Panorama setorial da Internet**. Universitat Oberta de Catalunya, ano 11, n. 1, mar. 2019. Disponível em: https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/1/panorama_estendido_mar_2019_online.pdf. Acesso em: 5 out. 2022.

FERRAROTTI, Franco. Las historias de vida como método. **Acta Sociológica**. [S. l.], v. 1, n. 56, p. 95-119, 2011. DOI: 10.22201/fcps.24484938e.2011.56.29459.

FERRIOLLI, Eduardo; MORIGUTI, Júlio; FORMIGHIERI, Paulo. Idoso frágil. *In*: FREITAS, Elizabete Viana D.; PY, Ligia. (Eds.) **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016, p. 994-1001.

FILETO, Adriana. O alarmante endividamento dos idosos no Brasil. **Instituto Defesa Coletiva**. Disponível em: <https://defesacoletiva.org.br/site/texto-adriana-endividamento-idosos/>. Acesso em: 13 jul. 2022.

FILOMENO, José Geraldo Brito. Atualidade do Direito do Consumidor no Brasil: 30 anos do Código de Defesa do Consumidor, conquistas e novos desafios. *In*: MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Claudia Lima; DIAS, Lucia Ancona Lopez de Magalhães (Orgs.). **Direito do consumidor: 30 anos do CDC** – Da consolidação como direito fundamental aos atuais desafios da sociedade. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*.

FORBES MONEY. Brasil tem a 3ª maior taxa de juros do mundo. Forbes. 16 ago. 2022. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2022/08/brasil-tem-a-3a-maior-taxa-de-juros-do-mundo-confira-o-ranking/>. Acesso em: 13 jan. 2023.

FRADE, Catarina. A resolução alternativa de litígios e o acesso à justiça: A mediação do sobreendividamento. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, n. 65, p. 107-128, 2003. DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.1184>.

FRADE, Catarina. Sobre-endividamento e soluções extrajudiciais: a mediação de dívidas. **Congresso de Direito da Insolvência**. Coimbra: Almedina, 2013.

FRADE, Catarina; CONCEIÇÃO, Ana Filipa. A reprodução do estigma na insolvência das famílias. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, n. 101, p. 135-152, 2013. DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.5396>.

FRADE, Catarina; SANTOS, Ana Cordeiro; OLIVEIRA, Miguel. Perspectivas interdisciplinares sobre consumo e crédito. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, n. 101, p. 3-8, 2013. DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.5336>.

FRANÇA, Lucia Helena de Freitas Pinho; SOARES, Dulce Helena Penna. Preparação para a aposentadoria como parte da educação ao longo da vida. **Psicologia: Ciência e Profissão**. [s. l.], n. 29, p. 738-751, 2009. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932009000400007>.

FRANCO, Marielza Brandão. O superendividamento do consumidor: fenômeno social que merece regulamentação legal. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 74, p. 227-242, abr. 2010.

FREITAS, Eduarda Rezende *et al.* Tarefas de desenvolvimento e história de vida de idosos: análise da perspectiva de Havighurst. **Psicologia: Reflexão e Crítica**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul Brasil. Porto Alegre, v. 26, n. 4, p. 809-819, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=18829751022>. Acesso em: 18 abr. 2023.

FREITAS, Elizabete Viana D.; PY, Ligia. (Eds.) **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016.

FREITAS, Elizabete Viana D.; PY, Ligia. (Eds.) **Tratado de Geriatria e Gerontologia**, 5. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.

FREITAS, Luiz Fernando Calil de. **Direitos Fundamentais: limites e restrições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FRENCH, Declan; MCKILLOP, Donal. Financial literacy and over-indebtedness in low-income households. **International Review of Financial Analysis**. [S. l.], v. 48, p. 1–11, dez. 2016. DOI: 10.1016/j.irfa.2016.08.004.

FROMONT, Michel; FRISON-ROCHE, Marie-Anne; COSTA, Thales Morais da; et al. **Direito francês e direito brasileiro: perspectivas nacionais e comparadas**. São Paulo: Saraiva, 2017. *E-book*

FUKUDA, Ryoko. Gerontechnology for a Super-Aged Society. *In*: KOHLBACHER, Florian; HERSTATT, Cornelius (Orgs.). **The Silver Market Phenomenon: Marketing and Innovation in the Aging Society**. 2. ed. Heidelberg: Springer, 2011, p. 79-89. DOI: 10.1007/978-3-642-14338-0_6.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Velhice não é doença. **Revista Radis – Fiocruz**. 1 fev. 2022. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/reportagem/velhice-nao-e-doenca>. Acesso em 14 mar. 2023.

FUNG Helene H., CARSTENSEN Laura L. Sending memorable messages to the old: age differences in preferences and memory for advertisements. **Journal of Personality and Social Psychology**. [S. l.], v. 85, n. 1, p.163-178, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1037/0022-3514.85.1.163>.

GALIANA, Jean; HASELTINE, William A. **Ageing Well: Solutions to the Most Pressing Global Challenges of Aging**, Singapore: Palgrave Macmillan, 2019. DOI: 10.1007/978-981-13-2164-1.

GIL, Henrique. A gerontecnologia num contexto de multivalências: reflexões para um envelhecimento mais info-incluído numa sociedade digital. *In*: CARIOCA, Vito (Org.), **Envelhecer em tempos de Matrix: metáforas, reflexões e práticas em Gerontecnologia**. Castelo Branco: RVJ Editores, 2020, p. 70-92;

GOHN, Maria da Glória. Educação não-formal, participação na sociedade civil e estruturas colegiadas nas escolas. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v.14, n.50, p. 27-38, jan./mar. 2006.

GOLDMAN, Sara Nigri. As dimensões sociopolíticas do envelhecimento. *In*: PY, Ligia; PACHECO, Jaime Lisandro; GOLDMAN, Sara Nigri. **Tempo de envelhecer: percursos e dimensões psicossociais**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004, p. 61-76.

GOMES, Josiane Araújo. Revisão de contratos extintos como instrumento de efetivação da justiça contratual. **Revista de Direito Privado**. São Paulo, v. 13, n. 50, p. 109-141, 2012.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

GOMES, Orlando. **Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Martons Fontes, 2003.

GOODMAN-DEANE, Joy; BRADLEY, Mike; CLARKSON, P. John. Relating age, digital interface competence, and exclusion. **Gerontechnology**. [S. l.], v. 20, n. 2, p. 1-14, 2021. DOI: <https://doi.org/10.4017/gt.2021.20.2.24-468.11>.

GOZZO, Débora (Coord.). **Informação e Direitos Fundamentais: a eficácia horizontal das normas constitucionais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

GRAEFF, Bibiana *et al.* Idosos “roqueiros” e juventude eterna: pistas para reflexão. **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 15, n. 6, p. 291-312, 2012. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/17308/12854>. Acesso em: 10 jan. 2023.

GRAEFF, Bibiana. A pertinência da noção de ambiências urbanas para o tema dos direitos dos idosos: perspectivas brasileiras. **Revista Brasileira de Geriatria e**

Gerontologia. Rio de Janeiro, p. 611-625, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/1809-9823.2014.13081>.

GRAEFF, Bibiana. Direitos do consumidor idoso no Brasil. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 22, n. 86, p. 65-74, mar./abr. 2013.

GRAEFF, Bibiana. Envelhecimento, Velhice e Saúde: Transformando o Invisível em Visível. **Revista de Direito Sanitário**. São Paulo, v.15 n.1, p. 77-82, mar./jun. 2014. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v15i1p77-82>.

GRAEFF, Bibiana; ALMEIDA, Guilherme. Direito e Direitos Humanos: um Diálogo Interdisciplinar. **Revista Da Faculdade De Direito da Universidade De São Paulo**. Edição especial comemorativa dos 50 anos da Pós-Graduação em Direito no Brasil e na USP. São Paulo, v. 116, n. 1, p. 121-132, 2021. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v116p121-132>.

GRAEFF, Bibiana; EGYDIO, Lucila Maria Barbosa. Mulheres idosas e Cidade Amiga do Idoso: revisão de escopo. **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 23, n. 2, p. 499-519. DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2020v23i2p499-519>.

GRAEFF, Bibiana. Vulnerabilidades (e forças) que nos unem. **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 15, n. 13, p. 07-09, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/17283/12821>. Acesso em 13 mar. 2023.

GRAEFF, Bibiana; GIOIA, Ricardo. Cidade Amiga do Idoso como Cidade Educativa: reflexões a partir da noção de Educação Permanente de Paulo Freire **Revista de Estudos Culturais**. [S. l.], v. 1, n. 5, p. 102-115, 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2446-7693i5p102-115>.

GRAEFF, Bibiana. Fundamentos e evolução dos direitos da pessoa idosa no Brasil: breve panorama. In: BARLETTA, Fabiana; ALMEIDA, Vitor (Coords). **A tutela jurídica da pessoa idosa: melhor interesse, autonomia, vulnerabilidade e relações**. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2023, p. 85-102.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Defesa contraditória, igualdade e “par condicio” na ótica do processo de estrutura cooperatária. **Novas Tendências do Direito Processual**. Forense Universitária, 1990, p. 4-10.

GULLETTE, Margaret Morganroth. **Ending Ageism, or How Not to Shoot Old People**. New Brunswick: Rutgers University Press, 2017.

HARRIS, Kelly *et al*, Ageism and the Older Worker: A Scoping Review. **The Gerontologist**. [S. l.], v. 58, n. 2, p. e1-e14, arb. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1093/geront/gnw194>.

HAVIGHURST, Robert J. Successful Aging. **The Gerontologist**. [S. l.], v. 1, n. 1, mar. 1961, p. 8-13. DOI: <https://doi.org/10.1093/geront/1.1.8>.

HAVIGHURST, Robert. Successful Aging. **The Gerontologist**. [S. l.], v. 1, n. 1, p. 8-13, 1961. DOI: <https://doi.org/10.1093/geront/1.1.8>.

HELLWIG, Guilherme. **Internacionalização Regulatória no Sistema Financeiro Nacional**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

HERMANN, Maria Emiliana Carvalho. **Direitos humanos da pessoa idosa: A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso e sua importância para o Direito brasileiro**. São Paulo: Editora Dialética, 2022. *E-book*.

HÖFLER, Claudio Edilberto *et al.* O significado do dinheiro: um estudo junto às famílias de Santa Rosa (Brasil). **Revista Espacios**. Caracas, v. 39, n. 37, p. 23-36, 2018.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HUSTON, Sandra J. Measuring Financial Literacy. **The Journal of Consumer Affairs**. Financial Literacy. [S. l.], v. 44, n. 2, p. 296-316, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1745-6606.2010.01170.x>.

INSPER. **Pesquisa Global Sobre Educação Financeira: S&P Finlit Survey**. Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/pesquisa-e-conhecimento/centro-de-financas/parcerias/educacao-financeira/>>. (KLAPPER, Leora; LUZARDI, Annamaria; OUDHEUSDEN, Peter van. **Financial Literacy Around the World: insights from the standard & poor's ratings services global financial literacy survey**. Disponível em: https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Finlit_paper_16_F2_singles.pdf. Acesso em: 18 arb. 2023.

INSS alerta para golpes com consignado. **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. 4 jan. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/inss-alerta-para-golpes-com-consignado>. Acesso em: 14 jan. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Superendividados: 30 milhões já não podem mais pagar suas dívidas. **Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)**. IDEC na Imprensa. 16 ago. 2019. Disponível em: <https://idec.org.br/idec-na-imprensa/superendividados-30-milhoes-ja-nao-podem-mais-pagar-suas-dividas>. Acesso em: 14 mar. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Um em cada quatro idosos tinha algum tipo de deficiência em 2019. **Agência de Notícias – IBGE**. 26 ago. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31447-um-em-cada-quatro-idosos-tinha-algum-tipo-de-deficiencia-em-2019>. Acesso em: 10 ago. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Internet já é acessível em 90,0% dos domicílios do país em 2021. **Agência de Notícias – IBGE**. 16 set. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34954-internet-ja-e-acessivel-em-90-0-dos-domicilios-do-pais-em-2021>. Acesso em 15 jan. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Pesquisa de Publicidade de Crédito. **Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)**. São Paulo, nov. 2019. Disponível em: <https://guiadosbancosresponsaveis.org.br/media/495468/relatório-publicidade-de-credito.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **PNAD Contínua 2018**: educação avança no país, mas desigualdades raciais e por região persistem. 19 jun. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24857-pnad-continua-2018-educacao-avanca-no-pais-mas-desigualdades-raciais-e-por-regiao-persistem>. Acesso em: 15 mai. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Estatísticas Sociais (IBGE)**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados>. Acesso em: 25 mai. 2023.

JAYME, Erik. O Direito Internacional Privado do novo milênio: a proteção da pessoa humana face à globalização. *In*: MARQUES, Claudia Lima; ARAUJO, Nadia de. (Org.) **O novo direito internacional**: estudos em homenagem a Erik Jayme. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 3-20.

JORNAL DA USP. Após pressão, OMS recua em classificar a velhice como doença. **Jornal da USP**. São Paulo, 31 jan. 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=484325>. Acesso em: 15 jan. 2023.

JOSÉ, Juliane Nunes; MAGNI, Cristiana; SANTOS, Kátia Alexandra dos. Narrativas de vida de mulheres idosas: a intersecção entre gênero e fator geracional. **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 24, n. 31, p. 59-81, 2021. DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2021v24iEspecial31p59-81>.

JUNIOR, Augusto Jaeger; REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder; MARTINI, Sandra Regina. **O movimento entre os saberes**: a transdisciplinaridade e o Direito. Porto Alegre: RJR, 2017.

KALACHE, Alexandre; GRAEFF, Bibiana; CAMARANO, Ana Amélia. Mudança da idade de idoso de 60 para 65 anos: PL5628/19. 27 jun. 2022. 1 vídeo (1h14min08seg). Publicado pelo canal Velhices Cidadãs. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=C9TN-pl-OD4>. Acesso em: 2 jul. 2022

KALACHE, Alexandre; UEHARA, Carlos André. Queremos morrer velhos, mas não “de velhice”. **Folha de São Paulo**. 9 jun. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha-100-anos/2020/08/queremos-morrer-velhos-mas-nao-de-velhice.shtml>. Acesso em: 13 dez. 2022.

KANCZUK, Fabio; MELLO, João Manoel Pinho de. Relatório de Economia Bancária. **Banco Central do Brasil**. [s.l.: s.n.], 7 jun. 2021. Disponível em: <https://aprendervalor.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/REB%202020-2021%20v10.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2022.

KING, Andrew; ALMACK, Kathryn; JONES, Rebecca L. (Orgs.). **Intersections of ageing, gender, sexualities**: multidisciplinary international perspectives. Bristol, Reino Unido: Policy Press, 2019.

KOHLBACHER, Florian; HERSTATT, Cornelius (Orgs.). **The Silver Market Phenomenon: marketing and Innovation in the Aging Society**, 2. ed. Berlin, Heidelberg: Springer Berlin Heidelberg, 2011.

KONDER, Carlos Nelson. A distinção entre vulnerabilidade patrimonial e vulnerabilidade existencial. In: BARLETTA, Fabiana; ALMEIDA, Vitor. **Vulnerabilidades e suas dimensões jurídicas**. São Paulo: Editora Foco, 2023, p. 19-30.

KRETZMANN, Renata Pozzi. **Informações nas relações de consumo**: o dever de informar o consumidor e suas relações jurídicas. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2019.

LIMA, Clarissa Costa de. BERTONCELLO, Káren Rick. D. **Superendividamento aplicado**: aspectos doutrinários e experiências do Poder Judiciário. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2010.

LIMA, Clarissa Costa de. **O Tratamento do Superendividamento e o Direito de Recomeçar dos Consumidores**. São Paulo: RT, Ed. 2014. *E-book*.

LIMA, Clarissa Costa de; CAVALLAZZI, Rosangela Lu Nardelli. O retrocesso desmedido da Medida Provisória 1.106, de 17 de março de 2022, e a precarização da proteção do consumidor idoso. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, ano 31, v. 141, p. 437-442, mai./jun. 2022.

LIMA, Clarissa Costa de. Empréstimo responsável: os deveres de informação nos contratos de crédito e a proteção do consumidor contra o superendividamento. In: LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevick. **Superendividamento aplicado**: aspectos doutrinários e experiência no Poder Judiciário. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2010.

LIMA, Jairo Néia. **Direito Fundamental à Inclusão Social**: eficácia prestacional nas relações privadas. Curitiba: Juruá, 2012.

LOPES, José Reinaldo Lima. Crédito ao consumidor e superendividamento: uma problemática geral. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 17, p. 57- 64, jan./mar. 1996.

LOPES, José Reinaldo Lima. O aspecto distributivo do direito do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 41, p. 140-150, jan./mar. 2002.

MACNICOL, John Macnicol, **Age Discrimination: An Historical and Contemporary Analysis**. London School of Economics and Political Science. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

MANOR, Shlomit; HERSCOVICI, Arie. Digital ageism: A new kind of discrimination, **Human Behavior and Emerging Technologies**. [S. l.], v. 3, n. 5, p. 1084-1093, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1002/hbe2.299>.

MARQUES, Claudia Lima (Coord.). **Direito Privado e Desenvolvimento Econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MARQUES, Claudia Lima, **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais**, 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARQUES, Claudia Lima. A inconstitucional tentativa de esvaziar a lei 14.181/21. **Migalhas**. 11 ago. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/371504/a-inconstitucional-tentativa-de-esvaziar-a-lei-14-181-21>. Acesso em: 15 jan. 2023.

MARQUES, Claudia Lima. A insuficiente proteção do consumidor nas normas de Direito Internacional Privado: da necessidade de uma Convenção Interamericana (CIDIP) sobre a lei aplicável a alguns contratos e relações de consumo. *In*: MARQUES, Claudia Lima; ARAUJO, Nadia de. (Org.) **O novo direito internacional: estudos em homenagem a Erik Jayme**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 141-194.

MARQUES, Claudia Lima. A proteção do idoso consumidor: diálogo das fontes para proteger o idoso e prevenir o superendividamento. *In*: MENDES, Gilmar Ferreira (Coord). **Manual dos direitos da pessoa**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017, p. 314-339.

MARQUES, Claudia Lima. A vulnerabilidade dos analfabetos e dos idosos na sociedade de consumo brasileira: primeiros estudos sobre a figura do assédio de consumo. *In*: MARQUES, Claudia Lima; GSELL, Beate. **Novas Tendências do Direito do Consumidor**. Rede Alemanha-Brasil de Pesquisas em Direito do Consumidor. São Paulo: Ed. RT, 2015. p. 46-87.

MARQUES, Claudia Lima. Boa-fé nos serviços bancários financeiros de crédito e securitários e o Código de Defesa do Consumidor: informação, cooperação e renegociação. **Revista de Direito do Consumidor** São Paulo, n. 43, p. 215–257, jul./set., 2002.

MARQUES, Claudia Lima. Contratos bancários em tempos pós-modernos: primeiras reflexões. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**. Porto Alegre, v. 15, n. 15, 2017. DOI: 10.22456/0104-6594.70387.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. *E-book*.

MARQUES, Claudia Lima. Mulheres, idosos e o superendividamento dos consumidores: cinco anos de dados empíricos do projeto-piloto em Porto Alegre. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 100, p. 393-423, jul./ago, 2015.

MARQUES, Claudia Lima. O novo direito privado brasileiro após a decisão da ADIN dos Bancos (2.591): observações sobre a garantia institucional-constitucional do direito do consumidor e a drittwirkung no Brasil. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 61, p. 40-75, jan.-mar, 2007.

MARQUES, Claudia Lima. Solidariedade na doença e na morte: sobre a necessidade de “ações afirmativas” em contratos de planos de saúde e de planos funerários ao consumidor idoso. *In*: COUTINHO, Adalcy Rachid; BORBA, Rosane Marques; SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 175-204.

MARQUES, Claudia Lima. Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 55, p. 11-52, jul./set., 2005.

MARQUES, Claudia Lima. Um Consumidor Digital e Superendividado: pela aprovação do PL 3514/2015. **Boletim Revista dos Tribunais Online**, [S. l.], v. 37, mar. 2023.

MARQUES, Claudia Lima; BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz; LIMA, Clarissa Costa de. Exceção dilatória para os consumidores frente à força maior da pandemia de COVID-19: pela urgente aprovação do PL 3.515/2015 de atualização do CDC e por uma moratória aos consumidores. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 129, p. 47-71, 2020.

MARQUES, Claudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela L; DE LIMA, Clarissa Costa. **Direitos do consumidor endividado II: vulnerabilidade e inclusão**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. *E-Book*.

MARQUES, Claudia Lima; GSELL, Beate. **Novas tendências do direito do consumidor**. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MARQUES, Claudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de. Nota sobre as conclusões do Banco Mundial em matéria de superendividamento dos consumidores pessoas físicas. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 89, p. 453-457, 2013.

MARQUES, Claudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de; VIAL, Sophia. Nota à Atualização do Código de Defesa do Consumidor para “Aperfeiçoar a Disciplina do Crédito”, “para a Prevenção e o Tratamento do Superendividamento” e “Proteção do Consumidor Pessoa Natural”. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 136, p. 517-538, 2021.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antonio Herman V. Benjamin; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. *E-book*.

MARQUES, Claudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de; VIAL, Sophia. Superendividamento dos consumidores no pós-pandemia e a necessária atualização do Código de Defesa do Consumidor. *In*: MALFATTI, Alexandre David; GARCIA, Paulo Henrique Ribeiro; SHIMURA, Sérgio Seiji (Coord). **Direito do Consumidor: reflexões quanto aos impactos da pandemia de Covid-19**. V.1, São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2020, p. 107-144.

MARQUES, Cláudia Lima; LIMA, Clarissa Costa e BERTONCELLO, Karen Rick Danilevicz. **Prevenção e Tratamento do Superendividamento**. Brasília: DPDC/SDE, 2010.

MARQUES, Claudia Lima; MARTINS, Fernando Rodrigues. As recomendações da OCDE quanto ao crédito do consumidor e o PL 1805/21. **Consultor Jurídico (ConJur)**. São Paulo: Conjur. 1 jul. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-01/marques-martins-recomendacoes-ocde-pl-180521>. Acesso em: 15 out. 2021.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O Novo Direito Privado e a Proteção dos Vulneráveis**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. *E-book*.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. (Coord.) **Diálogo das Fontes**: novos estudos sobre a coordenação e aplicação das normas no direito brasileiro. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. *E-book*.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. A renovação do Direito do consumidor brasileiro: Alguns aspectos quanto às normas de prevenção ao superendividamento e disciplina do comércio eletrônico. In: XAVIER, Yanko Marcius de Alencar *et al.* **Perspectivas atuais do Direito do Consumidor no Brasil e na Europa**. v. 2., Natal: EDUFRN, 2014, p. 217-218.

MARQUES, Claudia Lima. Comentários à Resolução do MERCOSUL de proteção ao consumidor hipervulnerável – MERCOSUL/GMC/RES. 11/2021. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 138, p. 421-431, nov./dez. 2021.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. Nota sobre a pandemia Covid-19, os contratos de consumo e o superendividamento dos consumidores: a necessidade de atualização do CDC. In: MARQUES, Claudia Lima *et al.* (Eds.). **Contratos de Serviços em tempos digitais**: contribuição para uma nova teoria geral dos serviços e princípios de proteção dos consumidores. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. *E-Book*.

MARQUES, Claudia Lima; Miragem, Bruno. O direito fundamental de proteção do consumidor e os 20 anos da Constituição: fundamentos e desafios do direito do consumidor brasileiro contemporâneo. In: MARTINS, Ives Gandra; REZEK, Francisco (Coord.). **Constituição Federal**: avanços, contribuições e modificações no processo democrático brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MARQUES, Claudia Lima. Decreto 11.150/2022 (LGL\2022\8909): a inconstitucional tentativa de esvaziar a Lei 14.181/2021 (LGL\2021\9138) e retroceder o dever do Estado de proteção do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 143, ano 31. p. 393-401, set./out. 2022.

MARQUES, Claudia Lima. Revisando a Teoria Geral dos Serviços com base no Código de Defesa do Consumidor em Tempos Digitais. In: MARQUES, Claudia Lima *et al.* **Contratos de Serviços em Tempos Digitais**. São Paulo: Thompson Reuters, 2021, *E-book*.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **Vulnerabilidade do consumidor e modelos de proteção**. v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARQUES, Claudia Lima; RANGEL, Andréia Fernandes De Almeida (Orgs.). **Enunciados das I e II Jornadas de Pesquisa CDEA: superendividamento e proteção do consumidor.** Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2022.

MARQUES, Claudia Lima. Do Crédito Responsável: a Prevenção ao Superendividamento do Consumidor e os Novos Paradigmas no Crédito ao Consumidor. *In*: BENJAMIN, Antonio Herman *et al.* **Comentários à Lei 14.181/2021: a atualização do CDC em matéria de superendividamento.** 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. *E-Book*.

MARQUES, Claudia Lima; SAYEG, Ricardo. Tempestade de risco, superendividamento em massa e resgate da economia brasileira. **Consultor Jurídico (ConJur).** São Paulo: Conjur. 29 jul. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-29/garantias-consumo-tempestade-risco-superendividamento-resgate-economia>. Acesso em: 15 dez. 2022.

MARQUES, Claudia Lima. Notas sobre a Lei 14.181/2021: a noção de mínimo existencial e sua aplicação imediata. **Revista de Direito do Consumidor.** São Paulo, v. 137, p. 387-405, set./out. 2021.

MARQUES, Claudia; GSELL, Beate. **Novas Tendências do Direito do Consumidor.** 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. *E-book*.

MARQUES, Claudia Lima; MARTINS, Fernando R. Superendividamento dos consumidores e o fundamento republicano do Senado. **Consultor Jurídico (Conur).** 25 jul. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-19/garantias-consumo-superendividamento-consumidores-fundamento-republicano-senado-federal>. Acesso em: 12 dez. 2022.

MARQUES, Maria Manuel Leião; FRADE, Catarina. O endividamento dos consumidores em Portugal: questões principais. **Notas Econômicas – Revista de Economia da Faculdade de Coimbra.** Colóquio Internacional: o endividamento dos consumidores. Coimbra, n. 14, out. 2000, p. 13-25. Disponível em: URI:<http://hdl.handle.net/10316.2/25251> Acesso em 15 set. 2023.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários ao Estatuto do Idoso.** São Paulo: Ed. LTr, 2004.

MARTINS, Fernando Rodrigues; FERREIRA, Keila Pacheco. Contratos Existenciais e Intangibilidade da Pessoa Humana na Órbita Privada Homenagem ao Pensamento Vivo e Imortal de Antonio Junqueira De Azevedo. **Revista de Direito do Consumidor.** São Paulo, v. 79, p. 265-308, 2011.

MARTINS, Fernando Rodrigues; MARQUES, Claudia Lima. Superendividamento de idosos: a necessidade de aprovação do PL 3515/15. **Consultor Jurídico (ConJur).** São Paulo: Conjur. 27 mai. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-27/garantias-consumo-superendividamento-idosos-preciso-aprovar-pl-351515>. Acesso em: 25 mai. 2021.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação.** São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

MARTINS, Fernando Rodrigues *et al.* Vulnerabilidade estrutural e fissuras nas políticas de promoção aos consumidores. **Consultor Jurídico (Conjur)**. 21 abr. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-21/garantias-consumo-vulnerabilidade-estrutural-fissuras-promocao-aos-consumidores>. Acesso em: 14 nov. 2022.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Método, 2014.

MELLO, Isabella Gonzalez Raposo de *et al.* Ageísmo: inter-relação com resiliência e variáveis relacionadas à capacidade funcional em um grupo de idosos. **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 24, n. 1, p. 433–453, 2021. DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2021v24i1p433-453>.

MENDES, Gilmar Ferreira *et al.* **Manual dos direitos da pessoa idosa**. 1. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira, Negociabilidade e boa-fé. **Revista de Direito Privado**. São Paulo, v. 61, p. 107-124, 2015.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira; ANDRADE, Érico. A (in)execução dos contratos em tempo de pandemia, **Revista de Direito Civil Contemporâneo**. São Paulo, v. 31, p. 69-99, 2022.

MIRAGEM, Bruno, Cláusulas de exclusão de risco de pandemias e epidemias: aspectos conceituais. **Revista Jurídica de Seguros**. Rio de Janeiro, n. 12, p. 108-120, mai. 2020.

MIRAGEM, Bruno, **Direito das Obrigações**, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MIRAGEM, Bruno. **Direito Bancário**. 3. Ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. *E-Book*.

MIRAGEM, Bruno. Discriminação Injusta e o Direito do Consumidor. *In*: MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno; BENJAMIN, Antonio Herman. **O direito do Consumidor no Mundo em Transformação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. *E-Book*.

(MIRAGEM, Bruno. **Direito das Obrigações**. São Paulo: Grupo GEN, 2021.

MIRAGEM, Bruno. A contribuição essencial do Direito Comparado para a formação e o desenvolvimento do direito privado brasileiro. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 1000, p. 157-190, 2019.

MIRAGEM, Bruno. A lei do crédito responsável altera o Código de Defesa do Consumidor: novas disposições para a prevenção e o tratamento do superendividamento. **Migalhas**. 7 jul. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/348157/a-lei-do-credito-responsavel-altera-o-codigo-de-defesa-do-consumidor>. Acesso em: 8 mai. 2023.

MIRAGEM, Bruno. A lei do crédito responsável altera o Código de Defesa do Consumidor. Coluna. **Migalhas Contratuais**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/348157/a-lei-do-credito-responsavel-altera-o-codigo-de-defesa-do-consumidor>>. Acesso em: 8 mai. 2023.

MIRAGEM, Bruno. A Pandemia de coronavírus, alteração das circunstâncias e o direito de emergência sobre os contratos. *In*: CARVALHOSA, Modesto; KUYVEN, Fernando (Orgs.) **Impactos jurídicos e econômicos da COVID-19**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 137-152;

MIRAGEM, Bruno. Abuso do direito: ilicitude objetiva no direito privado brasileiro. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 94, n. 842, p. 11-44, dez. 2005.

MIRAGEM, Bruno. **Abuso do direito**: proteção da confiança e limite ao exercício das prerrogativas jurídicas no direito privado. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MIRAGEM, Bruno. Consumer credit and overindebtedness: the Brazilian experience. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, n.130, jul./ago. 2020. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/38074>. Acesso em: 15 out. 2022.

MIRAGEM, Bruno. Conteúdo da ordem pública e os direitos humanos. Elementos para um direito internacional pós-moderno. *In*: MARQUES, Claudia Lima; ARAÚJO, Nádia. **O novo direito internacional. Estudos em homenagem a Erik Jayme**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 307-354.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. *E-Book*.

MIRAGEM, Bruno. O paradigma tecnológico, mercado de consumo digital e o direito do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais. v. 125, p. 17-62, set./out 2019.

MIRAGEM, Bruno. Princípio da vulnerabilidade: perspectiva atual e funções no direito do consumidor contemporâneo. *In*: MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Claudia Lima; DIAS, Lucia Ancona Lopez de Magalhães (Orgs.). **Direito do consumidor: 30 anos do CDC – Da consolidação como direito fundamental aos atuais desafios da sociedade**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*.

MIRAGEM, Bruno. **Teoria Geral do Direito Civil**. São Paulo: Forense, 2021.

MIRAGEM, Bruno. **Direito Bancário**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Claudia Lima. Nota sobre a pandemia Covid-19, os contratos de consumo e o superendividamento dos consumidores: a necessidade de atualização do CDC. *In*: Marques, Claudia Lima *et al.* (Eds.). **Contratos de Serviços em tempos digitais - Contribuição para uma nova teoria geral dos serviços e princípios de proteção dos consumidores**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MIRAGEM, Bruno; MARQUES, Claudia Lima; MAGALHÃES, Lucia Ancona Lopez de. (Orgs.). **Direito do Consumidor: 30 anos do CDC**. 1. ed. São Paulo: Forense, 2020.

MARIKYAN, Davit; PAPAGIANNIDIS, Savvas. Technology Acceptance Model: A review. *In*: PAPAGIANNIDIS, Savvas (Ed.). **TheoryHub Book: A Theory Resource for students and reseachers Alike**. Newcastle upon Tyne, 2022. Disponível em: <http://open.ncl.ac.uk>. p. 162-180.

MONTEIRO, Antonio Pinto. A proteção do consumidor em Portugal e na Europa. **Academia Brasileira de Letras Jurídicas**, v. 37, n. 38/39, p. 183–194, jan./dez., 2012.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. *In*: COUTINHO, Adalcy Rachid; BORBA, Rosane Marques; SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 111-144.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O Princípio da Solidariedade. *In*: PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabella Franco; FILHO, Firly Nascimento (Orgs.). **Os Princípios da Constituição de 1988**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Vulnerabilidades nas relações de família: o problema da desigualdade de gênero. **Cadernos da Escola Judicial do TRT da 4ª Região**. Porto Alegre, v. 2, n. 3, p. 20-33, 2010. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/185767>. Acesso em: 5 abr. 2023.

MORDINI, Emilio *et al.* Ethics, E-Inclusion and Ageing. **Studies in Ethics, Law, and Technology**, v. 3, n. 1, p. 1-35, 2009.

MOREIRA, Teresa. Novos desafios para a contratação à distância: a perspectiva da defesa do consumidor. *In*: MONTEIRO, Antonio Pinto (Dir.). **Estudos de Direito do Consumidor**. Centro de Direito do Consumo. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra, n. 9, p. 19-36, 2015.

MUCIDA, Angela. **Escrita de uma memória que não se apaga**: envelhecimento e velhice. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Geral da ONU declara 2021-2030 como Década do Envelhecimento Saudável. **Nações Unidas Brasil**. Brasília, 15 dez. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/105264-assembleia-geral-da-onu-declara-2021-2030-como-decada-do-envelhecimento-saudavel>. Acesso em: 05 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Plano de ação internacional sobre o envelhecimento**. Tradução: Arlene Santos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/5.pdf. Acesso em: 10 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **National Strategies for Financial Education**. OECD. [s.l.: s.n.], 2015 Disponível em: <https://www.oecd.org/finance/financial-education/nationalstrategiesforfinancialeducation.htm>. Acesso em: 18 out. 2022

NERI, Anita Liberalesso. Conceitos e teorias sobre o envelhecimento. *In: MALLOY-DINIZ, Leandro et al. Neuropsicologia do Envelhecimento: uma abordagem multidimensional*. Porto Alegre: Artmed, 2013, p. 16-41.

NERI, Anita Liberalesso. **Palavras-chave em gerontologia**. 4. ed., Campinas: Editora Alínea, 2014.

NERI, Anita Liberalesso. Teorias Psicológicas do Envelhecimento: percurso histórico e teorias atuais. *In: FREITAS, Elizabete Viana D.; PY, Ligia. (Eds.) Tratado de Geriatria e Gerontologia*. 4. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016, p. 28-40.

NERI, Marcelo. Qual foi o efeito da pandemia sobre o mercado de trabalho? **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**. Políticas Públicas. 14 out. 2020. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/qual-foi-efeito-pandemia-sobre-mercado-trabalho>. Acesso em: 12 abr. 2023.

NEUMANN, Alessandra Paula Ferreira Moreira *et al.* Fontes de Renda de Idosos Residentes em um Grande Centro Urbano Segundo o Perfil Sociodemográfico. **Revista Valore**. Rio de Janeiro, v. 7, n. 0, p. 7020-7020, 2022. DOI: <https://doi.org/10.22408/rev702022715e-7020>.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru. **A proteção constitucional do consumidor**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru; DENSA, Roberta. A proteção dos consumidores hipervulneráveis: os portadores de deficiência, os idosos, as crianças e os adolescentes. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, n. 76. p. 13-45, 2010.

NUNES, Rizzatto. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2010.

O Endividamento de Idosos Aposentados; **O endividamento na terceira idade e as consequências dele | Acvida Cuidadores**, disponível em: <https://acvida.com.br/familias/endividamento-na-terceira-idade/>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas. 1948. Disponível: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Washington, 2015. Disponível em: https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf. Acesso em: 13 jun. 2022.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. **Promoción de la Salud: Glosario**. Genebra, 1998. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/67246/WHO_HPR_HEP_98.1_spa.pdf. Acesso em: 14 dez.2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Década do Envelhecimento Saudável nas Américas: 2020-2030**. Disponível em:

<https://www.paho.org/pt/decada-do-envelhecimento-saudavel-nas-americas-2021-2030>. Acesso em: 12 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **OMS divulga nova Classificação Internacional de Doenças (CID 11)**. Disponível em:

<https://www.paho.org/pt/noticias/18-6-2018-oms-divulga-nova-classificacao-internacional-doencas-cid-11>. Acesso em: 17 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre o idadismo**. Washington, 2022. DOI: <https://doi.org/10.37774/9789275724453>.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Advancing National Strategies for Financial Education** – A Joint Publication by Russia's G20 Presidency and the OECD. [s.l.: s.n.], 2013. Disponível em: https://www.oecd.org/finance/financial-education/G20_OECD_NSFinancialEducation.pdf. Acesso em: 18 out. 2022.

OTTONI, Bruno. Morte de idosos por covid-19 provoca o empobrecimento de famílias. **Estadão**. São Paulo, 1 nov. 2020. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/economia,morte-de-idosos-por-covid-19-provoca-o-empobrecimento-de-familias,1131210>. Acesso em: 15 dez. 2022.

PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo *et al.* Desigualdade, Envelhecimento e Saúde no tempo de Contrarreformas: da Magnitude à Desproteção Social no Brasil. **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 24, p. 65–82, 2021. DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2021v24iEspecial30p65-82>.

PALMORE, Erdman Ballagh. **Ageism: Negative and Positive**. 2. ed., **2nd Edition**, New York: Springer Publishing Company, 1999.

PALMORE, Erdman Ballagh; BRANCH, Laurence; HARRIS, Diane. **Encyclopedia of Ageism**. New York: Routledge, 2016.

PAPALÉO NETTO, Matheus. Estudo da Velhice: Histórico, Definição do Campo e Termos Básicos. *In*: FREITAS, Elizabete Viana D.; PY, Ligia. **Tratado de Geriatria e Gerontologia**, 4 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016, p. 3-13.

PASCHOAL, Sérgio Márcio Pacheco. Qualidade de Vida na Velhice. *In*: FREITAS, Elizabete Viana D.; PY, Ligia. **Tratado de Geriatria e Gerontologia**, 4 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016, p. 79-86.

PASSINHAS, Sandra. O lugar da vulnerabilidade no Direito do Consumidor Português. **Estudos de Direito do Consumidor**. Centro de Direito do Consumo. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra, n. 15, p. 257-311, 2019.

PEINE, Alexander (Org.). **Socio-gerontechnology: interdisciplinary critical studies of ageing and technology**. 1. ed. New York: Routledge, 2020. DOI: <https://doi.org/10.4324/9780429278266>.

PEREIRA, Fabio Queiroz; ANDRADE, Daniel de Pádua. A obrigação de renegociar a as consequências de seu inadimplemento. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**. [S. l.] v. 15, p. 209–237, 2018.

PERISSÉ, Camille; MARLI, Mônica. Caminhos para uma melhor idade. **Retratos: a Revista do IBGE**. n. 16, p. 19-25, fev. 2019. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/d4581e6bc87ad8768073f974c0a1102b.pdf. Acesso em: 14 fev. 2023.

PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos. **Defesa da Concorrência e bem-estar do consumidor**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

PHELAN, Amanda; O'DONNELL, Deirdre; MCCARTHY, Sandra. Financial abuse of older people by third parties in banking institutions: a qualitative exploration. **Ageing and Society**. Cambridge University Press, v. 43, n. 9, p. 2135-2156, set. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1017/s0144686x21001574>.

PINHEIRO, Francisco Alves *et al*, Age-Friendly Cities Performance Index: proposal of model, **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 24, n. 2, p. 39–64, 2021.

PINTO, Paulo Mota. Autonomia privada e discriminação: algumas notas. *In*: COUTINHO, Adalcy Rachid; BORBA, Rosane Marques; SARLET, Ingo Wolfgang (Orgs.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 311-344.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PORTUGAL. **Decreto-Lei n.º 133/2009**. Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/48/CE, do Parlamento e do Conselho, de 23 de abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/133-2009-494264>. Acesso em: nov. 2021.

PRATA, Ana. **A tutela constitucional da autonomia privada**. Coimbra: Livraria Almeda, 1982.

PY, Lygia *et al*. **Tempo de Envelhecer: Percursos e dimensões psicossociais**. Rio de Janeiro: NAU, 2004.

RABELO, Dória Firmino. Os idosos e as Relações Familiares. *In*: FREITAS, Elizabete Viana D.; PY, Ligia. **Tratado de Geriatria e Gerontologia**, 4 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016, p. 1518-1525.

RICOEUR, Paul. Quem é o Sujeito de Direito? *In*: RICOEUR, Paul. Tradução: Ivone C. Benedetti. **O Justo: A justiça como regra moral e como instituição**. São Paulo: WMF Martins Fontes, v. 1, p. 21-31, 2008.

RILEY, Matilda White. Social Gerontology and the Age Stratification of Society. **The Gerontologist**. [S. l.], v. 11, n. 1, p. 79–87, 1971.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

ROMERO, Dalila Elena *et al.* Idosos no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil: efeitos nas condições de saúde, renda e trabalho. **Caderno de Saúde Pública da Fiocruz**. n. 37, 2021. Disponível em: <https://cadernos.ensp.fiocruz.br/static//arquivo/1678-4464-csp-37-03-e00216620.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2023.

ROZENDO, Adriano Da Silva; JUSTO, José Sterza. Comportamento Financeiro de Frequentadores da Universidade da Terceira Idade. **Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento**. Porto Alegre, v. 25, n. 1, 2020. DOI: DOI: <https://doi.org/10.22456/2316-2171.64994>.

RULLI NETO, Antônio. **Função Social Contrato**. 1. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

RUTZ, André; HAMDAN, Amer Cavalheiro. Avaliação de tomada de decisão e envelhecimento. *In*: MALLOY-DINIZ, Leandro *et al.* **Neuropsicologia do Envelhecimento**: uma abordagem multidimensional. Porto Alegre: Artmed, 2013, p. 127-140.

SABBADINI, Aline *et al.* Velhices femininas: subjetividades compostas em grupo. **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 22, n. 4, p. 487-503, 2019. DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2019v22i4p487-503>.

SABBADINI, Aline *et al.* Morrer em Vida: os Lutos da Velhice Feminina. **Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento**. Porto Alegre, v. 26, n. 2, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22456/2316-2171.96301>.

SABOURIN, Eric. Marcel Mauss: da dádiva à questão da reciprocidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. [S. l.], v. 23, n. 66, p. 131-138, 2008.

SAKO, Katsura; FALCUS, Sarah (Orgs.). **Contemporary Narratives of Ageing, Illness, Care**. New York: Routledge, 2022.

SALES, Márcia Barros de; SOUZA, Juliana Jesus de; SALES, André Barros de. Idosos, aplicativos e smartphone: uma revisão integrativa. **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 22, n. 3, p. 131-151, 2019. DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2019v22i3p131-151>.

SANDEL, M. **Justiça** – O que é fazer a coisa certa. Tradução: Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SANTOS, Edneia Salviano da Silva; CORTE, Beltrina. O impacto do empobrecimento na velhice. **SER Social**. Brasília, n. 21, p. 219-240, 2007. DOI: https://doi.org/10.26512/ser_social.v0i21.12741.

SANTOS, Rafaela Aires Tavares; RODRIGUES, Waldecy; NUNES, Carine de Oliveira. Os efeitos da educação financeira no comportamento de consumo: um estudo com idosos de baixa renda. **Research, Society and Development**. [S. l.], v. 10, n. 5, p. 1-11, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i5.15269>.

SARGEANT, Malcolm, **Age Discrimination and Diversity**: Multiple Discrimination from an Age Perspective. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. Neoconstitucionalismo e influência dos direitos fundamentais no direito privado: algumas notas sobre a evolução brasileira. *In*: COUTINHO, Adalcy Rachid; BORBA, Rosane Marques; SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 13-36.

SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre o decreto do mínimo indecente para uma vida indigna. **Consultor Jurídico (ConJur)**. São Paulo: Conjur. 26 set. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-26/direitos-fundamentais-notas-decreto-minimo-indecete-vida-indigna>. Acesso em: 15 já. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. Mínimo existencial e relações privadas: algumas aproximações. *In*: MARQUES, Claudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli; LIMA, Clarissa Costa de. (Orgs.) **Direitos do consumidor superendividado II: vulnerabilidade e inclusão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. *E-Book*.

SARMENTO, Daniel. O mínimo existencial. **Revista de Direito da Cidade**. [S. l.], v. 08, n. 4. p. 1644-1689. Disponível em: www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26034. Acesso em 15 mar. 2023

SCHMIDT NETO, André Perin. **Contratos na Sociedade de Consumo: Vontade e Confiança**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

SCHMIDT NETO, André Perin. **Revisão dos contratos com base no superendividamento: do Código de Defesa do Consumidor ao Código Civil**. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

SCHMIDT NETO, André Perin. Superendividamento do consumidor: conceito, pressupostos e classificação. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 71, p. 9-33, jul./set. 2009.

SCHMIDT NETO, André Perin; AMARAL, Augusto Jobim do. Governar pela dívida: o crédito na era dos algoritmos. **Revista de Direito do Consumidor**. vol. 143, p. 15 – 42, set./out. 2022.

SCHMITT, Cristiano Heineck. A “hipervulnerabilidade” do consumidor idoso. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 70. p. 139-171, 2009.

SCHMITT, Cristiano Heineck. **Consumidores hipervulneráveis: a proteção do idoso no mercado de consumo**. São Paulo: Atlas, 2014.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana Quarti. O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. **Estudos de Psicologia**. Campinas, v. 25, n. 4, p. 585-593, out./dez. 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2008000400013>.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson. **Direito Civil-Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2016.

SCHULZ, Richard *et al*, Advancing the Aging and Technology Agenda in Gerontology. **The Gerontologist**. [S. l.], v. 55, n. 5, p. 724-734, 2015. DOI: 10.1093/geront/gnu071.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. *E-book*.

SCHYMURA, Luiz Guilherme. Alto endividamento das famílias, com destaque para os mais pobres, é desafio para o próximo governo. **Revista Conjuntura Econômica**. Rio de Janeiro, v. 76, n. 11, p. 12-14 nov. 2022.

SERASA. **Pesquisa 2021 – Endividamento**, [S. l.], Serasa, 2021. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/assets/cms/2021/Pesquisa-Endividamento-2021-Release-.pdf>. Acesso em 20 dez. 2022.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC) BRASIL. 43% dos idosos são os principais responsáveis pelo sustento da casa, revela pesquisa da CNDL/SPC Brasil. **SPC Brasil**. 16 nov. 2018. Disponível em: <https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas/pesquisa/5514>. Acesso em: 20 dez. 2021.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC. Empréstimo de nome a terceiros. **SPC-Brasil**. mai. 2018. Disponível em: https://www.spcbrasil.org.br/uploads/st_imprensa/analise_emprestimo_de_nome1.pdf. Acesso em: 25 abr. 2023.

SESC e Fundação Perseu Abramo. Pesquisa de opinião pública – vivências, desafios e experiências na 3ª idade. **Pesquisa Idosos no Brasil**. 2. ed. 2020. Disponível em: <https://portal.sescsp.org.br/files/artigo/bff5c879/db23/4633/a271/ebfd379ca26c.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2023.

SILVA, Ketia Kellen Araújo Da; BEHAR, Patricia Alejandra. Competências digitais na educação: uma discussão acerca do conceito. **Educação em Revista**. Universidade Federal de Minas Gerais. v. 35, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-4698209940>.

SILVA, Luis Renato Ferreira da. A função social do contrato no novo Código Civil e sua conexão com a solidariedade social. *In*: SARLET, Ingo (Org.). **O novo código Civil e a Constituição**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 147-170.

SILVA, Luis Renato Ferreira da. Resolução por onerosidade excessiva: pressupostos e disponibilidade. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**. [S. l.], v. 19, p. 61-86, abr./jun. 2019.

SILVA. Luis Renato Ferreira da. A função social do contrato no novo Código Civil e sua conexão com a solidariedade social. *In*: SARLET, Ingo (Org.). **O novo código civil e a Constituição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SILVEIRA, Guaracy Carlos da *et al*. **Antropologia do Consumo**, 1. ed. Porto Alegre: Grupo A, 2021.

SOARES, Magda. Letramento e alfabetização: as muitas facetas. **Revista Brasileira de Educação**. [S. l.], v. 25, p. 5-17, 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782004000100002>.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERONTOLOGIA. Velhice não é doença! **Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia**. São Paulo. Disponível em: <https://www.sbgg-sp.com.br/velhicenaodoenca/>. Acesso em: 13 dez. 2022.

SORG, Christoph. **Social Movements and the Politics of Debt**: Transnational Resistance against Debt on Three Continents. Amsterdam University Press, 2022. DOI: <https://doi.org/10.2307/j.ctv2rcnqrv>.

SOUSA, Neuciani Ferreira da Silva *et al.* Envelhecimento ativo: prevalência e diferenças de gênero e idade em estudo de base populacional. **Cadernos de Saúde Pública**. Fiocruz, Rio de Janeiro, v. 34, n. 11, p. 1-16, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311x00173317>.

SOUZA Geizi Fernandes de. **O Letramento Financeiro e a Matemática Financeira Básica no Ensino Fundamental**. 2016. 89 f. Dissertação (Mestrado em Matemática). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

SOUZA, Eliane Alves de Souza *et al.* Desafios da educação financeira como ferramenta de combate ao endividamento no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação-REASE**, São Paulo, v.8.n.03. mar. 2022.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**. 1. ed. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

SOUZA, Jessé. **Os batalhadores brasileiro: nova classe média ou nova classe trabalhadora?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SOUZA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. **O Direito Geral de Personalidade**. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

SP, Sesc, **Economia da longevidade: um caminho para o desenvolvimento econômico**, disponível em: https://portal.sescsp.org.br/online/artigo/13524_ECONOMIA+DA+LONGEVIDADE+UM+CAMINHO+PARA+O+DESENVOLVIMENTO+ECONOMICO.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade Civil Objetiva e Risco**: a teoria do risco concorrente. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

TAVARES, Samila Sathler; NERI, Anita Liberalesso; CUPERTINO, Ana Paula. Saúde emocional após a aposentadoria. *In*: NERI, Anita Liberalesso; YASSUDA, Mônica Sanches (Orgs.). **Velhice bem-sucedida**: aspectos afetivos e cognitivos. 4. ed. Campinas: Papyrus, 2012, p. 91-110.

TAVARES, Ademário Andrade; LEITE, Glauco Salomão. A proteção constitucional da pessoa idosa. *In*: MENDES, Gilmar Ferreira. **Manual dos direitos da pessoa idosa**. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 42-55.

TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos do Direito Civil: Teoria Geral do Direito Civil**. São Paulo: Atlas, 2021.

TEPEDINO, Gustavo. Premissas metodológicas para a constitucionalização do Direito Civil. **Revista de Direito do Estado**. ano 1, n. 2, p. 37-53, abr./jun. 2006.

TINKER, Anthea. Technology and ageing. *In*: STUART-HAMILTON, Ian (Org.). **An Introduction to Gerontology**. 1. ed., New York: Cambridge University Press, 2011, p. 363–388.

TOFFOLI, José Antonio Dias; PERES, Livia Cristina Marques. Desjudicialização e tratamento adequado dos conflitos. *In*: NOLASCO, Rita Dias *et al.* **Desjudicialização, Justiça Conciliativa e Poder Público**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. *E-book*.

TORRALBO, Herminia González; GUIZARDI, Menara Lube. Las mujeres y el envejecimiento en la investigación social (1950-2018). **Revista Estudos Feministas**. [S. l.], v. 28, n. 1, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n158497>.

UNIÃO EUROPEIA. **Directiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32008L0048>.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Após pressão, OMS recua em classificar a velhice como doença. **Jornal da USP**. São Paulo, 31 jan. 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/apos-pressao-oms-recua-em-classificar-a-velhice-como-doenca/>. Acesso em: 13 fev. 2023.

VELHICE não é doença. Movimento #velhicenãoédoença. 1 vídeo (1h2min57seg). Publicada no canal Conecta.G – O que rola na geronto. 1 dez. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/33a2uGe>. Acesso em: 10 jan. 2022.

VERAS, Renato P. (org.). **Terceira idade – Desafios para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1997.

VIEIRA, Luciane Klein; BAROCELLI, Sergio Sebastián. El Reciente Reconocimiento de la Categoría del Consumidor Hipervulnerable en la Argentina y en el MERCOSUR. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 127, p. 45-73. jan./fev. 2020.

WALSH, Kieran *et al* (Orgs.). **Social Exclusion in Later Life: Interdisciplinary and Policy Perspectives** (International Perspectives on Aging). Cham: Springer International Publishing, 2021. Disponível em: <http://link.springer.com/10.1007/978-3-030-51406-8>. Acesso em: 12 dez. 2022.

WALTON, Shireen. **Ageing with Smartphones in Urban Italy: Care and community in Milan and beyond**. London: UCL Press, 2021.

WESTWOOD, Sue (Org.). **Ageing, diversity and equality: social justice perspectives**. New York: Routledge, 2019.

WILLIAMS, Toni. Quem quer ver? Um comentário sobre o novo paradigma internacional de regulação do mercado de crédito ao consumo. *In*: MARQUES, Claudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli; LIMA, Clarissa Costa de (Coords). **Direitos do consumidor endividado II: vulnerabilidade e inclusão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

WOLLMANN, Patrícia Galdino de Andrade *et al.* A autopercepção do envelhecimento e sua relação com o perfil psicológico de gênero. **Revista Kairós-Gerontologia**. São Paulo, v. 24, n. 1, p. 161-178, 2021.

WORLD BANK. **Global Economic Prospects**. World Bank. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/publication/global-economic-prospects#:~:text=O%20crescimento%20global%20deve%20desacelerar%20em%202023%20para%202%2C1,e%20das%20economias%20em%20desenvolvimento>. Acesso em: 10 dez. 2022.

WORLD BANK. **Relatório de Desenvolvimento Mundial – 2022**. World Bank, disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/publication/wdr2022/brief/chapter-3-restructuring-firm-and-household-debt>. Acesso em: 10 jan. 2023.

WORLD BANK. Report on the Treatment of the Insolvency of Natural Persons. **Insolvency and Creditor/Debtor Regimes Task Force** World Bank, Washington, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10986/17606>. Acesso em: 10 dez. 2022.

ZACHER, Ana Carolina Sampaio Pinheiro de Castro. Consignado no Auxílio Brasil, o Cavalo de Troia dos Vulneráveis. *In*: BERTONCELLO, Káren R. D.; FELTEN, Maria C. **Núcleo Multidisciplinar de Atendimento ao Superendividado: um ano de cooperação acadêmica e extensão à comunidade**. 1. ed. São Paulo: Tirat Lo Blanch, 2023.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. Curitiba: Appris Editora, 2018.

ANEXO A — FORMULÁRIO-PADRÃO DE ACOLHIMENTO NOS CASOS DE SUPERENDIVIDAMENTO

CNJ, ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 125, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

1. Identificação

Nome: _____	
CPF: _____	
Endereço residencial: _____	
Telefone: _____	E-mail _____

2. Dados socioeconômicos

a) Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> Prefiro não declarar	
b) Idade: _____	
c) Profissão: _____ <input type="checkbox"/> ativa <input type="checkbox"/> aposentado <input type="checkbox"/> desempregado	
d) Estado civil: <input type="checkbox"/> casado <input type="checkbox"/> solteiro <input type="checkbox"/> divorciado <input type="checkbox"/> viúvo <input type="checkbox"/> convivente <input type="checkbox"/> outros	
e) Número de dependentes: _____	
f) Renda média individual mensal: R\$ _____ Renda média familiar mensal: R\$ _____	
g) Despesas mensais correntes: luz: R\$ _____; aluguel: R\$ _____; taxa de condomínio: R\$ _____; água: R\$ _____; telefone/internet: R\$ _____; alimentação própria: R\$ _____; pensão alimentícia: R\$ _____; educação: R\$ _____; plano de saúde: R\$ _____; medicamentos: R\$ _____; impostos: R\$ _____; outras (especificar): R\$ _____	
h) Possui casa própria?	
<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Financiada <input type="checkbox"/> Quitada <input type="checkbox"/> Valor da parcela do financiamento: R\$ _____	
Data de vencimento da última parcela: _____	

i) Possui financiamento de veículo com alienação fiduciária?
 Sim () Não () Valor da parcela: R\$ _____
 Data do vencimento da última parcela: _____

j) Montante total da dívida do superendividamento: R\$ _____

k) Qual o comprometimento mensal com o pagamento das dívidas? R\$ _____.

l) Número de credores: _____

m) Causas das dívidas:
 () desemprego;
 () divórcio/separação/dissolução de união estável;
 () doença pessoal ou familiar;
 () redução de renda;
 () morte,
 () outros.

n) Está registrado em cadastros de inadimplentes? () sim () não

o) Tomou conhecimento do crédito por: () televisão; () meio eletrônico; () jornal/revista/mala direta; () panfletagem; () telefone/telemarketing.

3. Mapa dos Credores:

3.1 Credor: _____.

Valor da dívida: R\$ _____.

a) Com garantia: () sim () não. Qual? _____.

b) Possui processo judicial pendente? () sim () não.

c) Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário? () sim, nº de prestações: _____ () não.

d) A dívida está vencida?
 () sim () não.

e) Tentou renegociar?
 () sim () não. Como: () próprio credor () Defensoria Pública () advogado () Juizado Especial Cível.

f) Recebeu cópia do contrato?
 () sim () não. Se positivo, () antes ou () depois de assiná-lo.

<p>g) Foi informado sobre: () juros mensais () juros anuais () valor total da dívida () consequências da falta de pagamento.</p> <p>h) Quando contratou tinha seus dados registrados em cadastros de inadimplentes? () sim () não</p> <p>Observação: repetir o item acima para tantos quanto forem os credores.</p>
--

Data: _____ Assinatura: _____

ANEXO B — ENUNCIADOS DA I JORNADA DE PESQUISA CDEA: SUPERENDIVIDAMENTO E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

I JORNADA DE
PESQUISA CDEA:
SUPERENDIVIDAMENTO.....
E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

ENUNCIADOS APROVADOS:

Enunciado 1. Os dispostos nos Artigos 54-A usque 54-D da Lei 14.181/21 sobre a prevenção do superendividamento do consumidor se aplicam ao crédito imobiliário e dívidas com garantias reais.

Autores: Professor Dr. Fernando Martins e Professora Dra. Keila Pacheco Ferreira

Enunciado 2. A Lei 14.181/21 reforça a dimensão constitucional do dever de proteção do Estado ao consumidor (Art. 5º, XXXII da CF/1988) e o princípio da prevenção e tratamento do superendividamento pressupõe a aplicação ex officio das regras do Código de Defesa do Consumidor em caso de superendividamento do consumidor pessoa natural (Art. 4º, X e Art. 5º, VI do CDC), superando a Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça.

Autora: Profa. Dra. Dr. h. c. Claudia Lima Marques

Enunciado 3. A informação inadequada nos contratos de concessão de crédito pode ensejar a responsabilização civil do fornecedor concedente perante o tomador consumidor, sem prejuízo de outras sanções.

Autora: Prof. Dra. Cíntia Muniz de Souza Konder

Enunciado 4. A menção ao mínimo existencial, constante da Lei 14.181/2021, deve abranger a teoria do patrimônio mínimo, com todas as suas aplicações doutrinárias e jurisprudenciais.

Autor: Prof. Dr. Flávio Tartuce

Enunciado 5. A falta de regulamentação do mínimo existencial, que tem origem constitucional, não impede o reconhecimento do superendividamento da pessoa natural e a sua determinação no caso concreto.

Autora: Prof. Dra. Ana Carolina Zancher

Enunciado 6. Considera-se mínimo existencial, aos efeitos do disposto da Lei 14.181/21, os rendimentos mínimos destinados aos gastos com a subsistência digna do superendividado e de sua família, que lhe permitam prover necessidades vitais e despesas cotidianas, em especial com alimentação, habitação, vestuário, saúde e higiene.

Autores: Prof. Dra. Ana Carolina Zancher e Profa. Dr. André Perin Schmidt

Enunciado 7. A noção do mínimo existencial tem origem constitucional no princípio da dignidade da pessoa humana e é autoaplicável na concessão de crédito e na repactuação das dívidas, visando a prevenção e o tratamento do superendividamento do consumidor pessoa natural, por força da Lei 14.181,2021, cabendo a

regulamentação prevista na Lei, sob o limite da proibição de retrocesso, esclarecer o mínimo existencial de consumo deve ter relação com 'o menor valor mensal não tributável a título de imposto de renda' ou ser feito por faixas de renda, como na França, com um valor fixo 'vital' de um salário mínimo ou de 2/3 do salário mínimo, em todos os casos.

Profa. Dra. Dr. h.c. Cláudia Lima Marques, Prof. Dr. Fernando Rodrigues Martins, Profa. Dr. Sophia Martini Vial e Profa. Dra. Clarissa Costa de Lima

Enunciado 8. Aos créditos consignados, aqueles que envolvem autorização prévia do consumidor pessoa natural para consignação em folha de pagamento, se aplicam as disposições contidas no art. 54-A a 54 -D, inclusive parágrafo único

Autores: Professor Dr. Fernando Martins e Professora Dra. Keila Pacheco Ferreira

Enunciado 9. Apesar do veto ao Art. 54-E que se refere a capacidade de consignação, para evitar o superendividamento do consumidor e garantir a preservação do mínimo existencial na concessão de crédito é necessário manter a limitação do crédito consignado em 30%.

Autora: Prof. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazi

Enunciado 10. Em caso de superendividamento do militar das Forças Armadas, para a manutenção do princípio do mínimo existencial, o juiz pode considerar inaplicável o art. 14, § 3º da MP 2.251-10/2001.

Autora: Prof. Dra. Andréia F. de Almeida Rangel

Enunciado 11. Conceitualmente e por definição o crédito consignado previsto na MP1061/21 constitui crédito irresponsável.

Autora: Prof. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazi

Enunciado 12. A consulta prévia sobre a existência de margem consignável pelo credor é condição para a formalização do contrato de crédito consignado (art. 54-G, §1º).

Autora: Prof. Dra. Ana Carolina Zancher

Enunciado 13. A repactuação de dívidas, tanto na fase conciliatória e preventiva, quanto na fase judicial, deve incluir os créditos consignados e verificar se os cuidados exigidos pelo Art. 54-G, parágrafo primeiro foram cumpridos.

Autora: Prof. Dra. Ana Carolina Zancher

Enunciado 14. O assédio de consumo, como gênero, está em todas as práticas comerciais agressivas que limitam a liberdade de escolha do consumidor e, ao se considerar as práticas de coerção diversas, a vulnerabilidade potencializada e o tratamento de dados para oferta dirigida e programada de consumo, identificam-se as espécies de: assédio de consumo por persuasão indevida; assédio de consumo por personificação de dados; assédio de consumo qualificado, ao se tratar de consumidor com vulnerabilidade agravada e assédio de consumo agravado por prêmio.

Autor: Prof. Me. Vitor Hugo do Amaral Ferreira

Enunciado 15. A oferta de crédito, mediante remuneração de capital, com a proposta de garantia real, é incomum e não usual para a espécie contratual, uma vez que é própria ao financiamento imobiliário, revestindo-se assim de nítida violação dos

direitos fundamentais de moradia e habitação, com o intuito de, em caso de superendividamento, o devedor não fazer jus ao tratamento, inclusive com repactuação de dívidas, já que há vedação expressa na Lei 14.181/21, de não aplicação ao crédito imobiliário ou garantias reais.

Autores: Prof. Me. Vitor Hugo do Amaral Ferreira e Prof. Dr. Diógenes Faria de Carvalho

Enunciado 16. Para a exclusão da prevenção e tratamento do superendividamento, segundo Art. 54-A, par. 3 in fine do CDC, como regra de exceção, deve-se interpretar restritivamente e atentar à combinação do alto valor e da superfluidade dos produtos e serviços, não bastando um ou outro, isoladamente; devendo ser determinado caso a caso.

Autora: Prof. Dra. Ana Carolina Zancher

Enunciado 17. Com a entrada em vigor da Lei 14.181/21, recomenda-se aos tribunais brasileiros a implementação de Núcleos de Conciliação e Mediação de Conflitos para a conciliação pré-processual (art. 104-A do CDC) das dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, que comprometam o mínimo existencial do consumidor pessoa natural e de boa-fé.

Autora: Prof. Dra. Clarissa Costa de Lima

Enunciado 18. O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação perante os órgãos do SNDC acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora

Autores: Professor Dr. Fernando Martins e Professora Dra. Keila Pacheco Ferreira

Enunciado 19. No processo por superendividamento para a revisão e integração dos contratos, o juiz levará em consideração a conduta dos fornecedores de crédito no que se refere: a) ao cumprimento dos deveres de informação, esclarecimento e verificação das condições de crédito do consumidor, podendo aplicar ex-officio as sanções previstas no parágrafo único do art. 54-D; b) à aceitação ou recusa em colaborar na renegociação ou no plano de pagamento amigável.

Autora: Prof. Dra. Clarissa Costa de Lima

Enunciado 20. As sanções previstas no artigo 54-D, § único se aplicam ao processo administrativo no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Autora: Prof. Dra. Flávia do Canto

Enunciado 21 – O processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas previsto no art. 104-A e 104-B do CDC, com a redação dada pela Lei 14.181/21, é procedimento especial e não se aplicam as disposições contidas nos §§2º e 3º do art. 330 do CPC/15, que imporiam ao consumidor superendividado o pagamento/depósito do valor incontroverso, barreira de acesso à justiça que prejudicaria a finalidade da lei de combater a exclusão social (Art. 4, X do CDC).

Autor: Prof. Dr. André Perin Schmidt Neto

Enunciado 22. Art. 104-A. Em atendimento ao direito de amplo acesso à justiça, deve ser deferida a gratuidade de justiça ou o recolhimento de custas judiciais ao final nos processos de superendividamento do consumidor.

Autoras: Prof. Dra. Cíntia Muniz de Souza Konder e Prof. Dra. Andréia F. de Almeida Rangel

Enunciado 23. O art. 51, XVII do Código de Defesa do Consumidor, introduzido pela Lei nº 14.181/2021, densifica os direitos fundamentais ao acesso à justiça e à tutela do consumidor em juízo (art. 5º, XXXV e XXXII da Constituição Federal), de modo a impedir que o emprego de meios alternativos de solução de litígios, em âmbito judicial ou extrajudicial, sejam eles baseados em soluções analógicas ou digitais, possa servir como condição ou forma de limitação ao acesso do consumidor ao Poder Judiciário, sob pena de ofensa à proibição de retrocesso social.

Autores: Prof. Dr. Guilherme Magalhães Martins e Prof. Dr. Luis Alberto Reichelt

Enunciado 24. A nova redação dada ao art. 51 do CDC, com a inserção do inciso XVII, confirma o direito de acesso aos órgãos do Judiciário do Art. 6º, VII e a proibição de cláusula de arbitragem nos contratos de consumo com pessoa natural (Art. 5, VII do CDC).

Autor: Prof. Dr. André Perin Schmidt Neto

Enunciado 25. É ônus do fornecedor provar o cumprimento dos deveres de boa-fé impostos nos artigos 52, 54-B, 54-C e 54-D do CDC, de forma a evitar as sanções previstas no parágrafo único do Art. 54-D.

Autor: Prof. Dr. André Perin Schmidt Neto

**ANEXO C — ENUNCIADOS DA II JORNADA DE PESQUISA CDEA:
SUPERENDIVIDAMENTO E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR**



ENUNCIADOS APROVADOS:

Enunciado 1. A Lei 14.181/21 é de ordem pública e de interesse social, e reconhece que o fenômeno do superendividamento do consumidor pessoa natural é estrutural da sociedade de crédito e consumo, constituindo grave risco sistêmico e de exclusão social, que deve ser prevenido e tratado através do princípio da boa-fé e práticas de crédito responsável.

Autor: Prof. Dr. Fernando Martins, Prof. Dr. Ricardo Sayeg e Profa. Dra. Dr. h.c. Claudia Lima Marques

Enunciado 2. O disposto no art. 4º do CDC, com a alteração trazida pela Lei 14.181/21, confere normatividade ao princípio da não exclusão social do consumidor.

Autor: Prof. Dr. Fernando Martins

Enunciado 3. Os novos direitos básicos inseridos no art. 6º pela Lei 14.181/21 no Código de Defesa do Consumidor são direitos prevalentes fixando deveres correspondentes aos fornecedores.

Autor: Prof. Dr. Fernando Martins

Enunciado 4. A prática de assédio é atentatória e lesiva ao consumidor não só na oferta do crédito, mas em relação a oferta de todos os produtos e serviços, sendo considerado, por isso, novo tipo de dano: 'dano de assédio'. O CDC reconhece a necessidade de proteção especial dos consumidores crianças, que são hipervulneráveis frente às atividades de comunicação mercadológica.

Autor: Prof. Dr. Fernando Martins e Profa. Dra. Lúcia Souza d'Aquino

Enunciado 5. A boa-fé e seu dever de informar é meio inibidor ao superendividamento do consumidor, uma vez que as informações de qualidade, esclarecedoras, confiáveis e qualificadas, devem ser apresentadas de forma prévia e adequada no momento da oferta ao consumidor no fornecimento de crédito, pelo fornecedor e pelo intermediário, na forma do art. 54-B c/c art. 52 da Lei 8.078/90.

Autoras: Profa. Dra. Andréia Rangel e Profa. Dra. Cíntia Konder

Enunciado 6. Os deveres de informação, de esclarecimento, de avaliação da situação financeira do consumidor previstos nos artigos. 52, 54-B, 54-C e 54-D, são a base do crédito responsável junto com os deveres de entrega da cópia do contrato, de verificação da margem consignada, de pesquisa nos bancos de dados, de prestar uma informação leal e útil à compreensão dos riscos e ônus da contratação, sob a pena de incorrer na revisão-sanção do parágrafo único (art. 54-D parágrafo único).

Autoras: Prof. Dr. Bruno Miragem, Profa. Dra. Andréia Rangel e Profa. Dra. Dr. h. c. Claudia Lima Marques

Enunciado 7. Na interpretação do artigo 54-C, IV do CDC, deve ser considerada a situação de hipervulnerabilidade ou vulnerabilidade agravada da mulher em muitas situações de consumo.

Autores: Prof. Dr. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Profa. Me. Thais Caroline Brecht Esteves Gouveia e Prof. Me. Ronaldo Vieira Francisco

Enunciado 8. Nos processos de repactuação dos contratos firmados pelo consumidor por superendividamento é desnecessária a indicação da causa das suas dívidas.

Autores: Min. Prof. Dr. Paulo Dias de Moura Ribeiro e Profa. Me. Mônica Di Stasi

Enunciado 9. O litisconsórcio que se forma entre os credores no processo de repactuação de dívidas previsto nos artigos 104-A e B, da Lei 14.181/21, é do tipo facultativo simples.

Autores: Min. Prof. Dr. Paulo Dias de Moura Ribeiro e Profa. Me. Mônica Di Stasi

Enunciado 10. Considerando que o processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos é instaurado exclusivamente a pedido do consumidor, e que a boa-fé é o princípio máximo orientador do CDC, além de estar expressamente prevista na própria definição de superendividamento contida no artigo 54-A, parágrafo 1º, a falta de indicação de algum credor, especialmente se ocorreu cessão de dívidas, não impede a homologação de acordo nem, tampouco, inviabiliza a formação do plano compulsório, que apenas reorganizará a relação contratual em relação aos envolvidos no processo.

Autores: Profa. Me. Mônica Di Stasi e Profa. Dra. Dr. h. c. Claudia Lima Marques

Enunciado 11. Caso não seja possível formular plano para pagamento de todo o passivo do consumidor em até cinco anos, este prazo poder ser ampliado, seja por consenso das partes na conciliação, seja por determinação judicial, desde que tal medida se revele necessária à preservação do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana.

Autores: Prof. Dr. Ricardo Sayeg, Profa. Me. Mônica Di Stasi e Prof. Me. Luiz Felipe Rossini

Enunciado 12. O plano de pagamento quinquenal do art. 104-B, § 4º, do CDC (plano judicial compulsório), poderá ser ampliado, para além dos 5 (cinco) anos, bem como ter por afastada a correção monetária do principal, na hipótese de violação, pelo fornecedor, do art. 54-D, incisos I a III, devendo ser avaliada a gravidade da conduta do fornecedor e as possibilidades financeiras do consumidor, conforme estabelece o art. 54-D, parágrafo único, do CDC.

Autores: Prof. Me. Ronaldo Vieira Francisco, Profa. Me. Thais Caroline Brecht Esteves Gouveia, Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças

Enunciado 13. A sentença que homologar a repactuação consensual (art. 104-A, §3º), assim como o plano judicial compulsório (art. 104-B), implicam em novação da dívida. A menção à suspensão das ações judiciais em curso (art. 104-A, §4º, II) refere-se ao período compreendido entre a apresentação do plano e a sua homologação,

após a qual haverá novação e conseqüente extinção de todas as ações em andamento.

Autor: Prof. Me. Luiz Felipe Rossini e Profa. Dra. Dr. h. c. Claudia Lima Marques

Enunciado 14. Não subsiste a obrigação do fiador, por não ter participado da repactuação permitida pela Lei 14.181/2021.

Autor: Prof. Me. Luiz Felipe Rossini

Enunciado 15. Considerando que créditos são contratos de trato sucessivo e segundo o Art. 3º da Lei 14.181/2021 esta é aplicável aos efeitos atuais dos contratos em curso, nas ações em curso e revisionais, deve ser dada ao consumidor a possibilidade de emenda da petição inicial para adaptar ao rito especial da Lei 14.181/2021, se a fase processual permitir, ou, em caso negativo, de optar pela desistência da ação e introdução de nova demanda sob o rito da Lei 14.181/2021, visando a preservação de seu mínimo existencial.

Autora: Profa. Dra. Karen D. Bertoncello

Enunciado 16. Em respeito ao juízo universal, as ações de superendividamento do consumidor conforme a Lei 14.181/2021 em trâmite na Justiça Federal, analogicamente as causas de falências e recuperação extrajudicial, podem ser processadas na Justiça Estadual.

Autora: Profa. Dra. Karen D. Bertoncello

Enunciado 17. O disposto no art. 104-A da Lei 14.181/2021 aplica-se analogicamente a processos de execução frustrada por falta de bens a serem penhorados de pessoas naturais. Assim, no caso de execuções forçadas (processo de execução ou cumprimento de sentenças), em que restam frustradas, pela inexistência de bens a serem penhorados, o juiz deve tentar a resolução consensual, designando audiência, de ofício, que poderá ser no rito da Lei 14.181/2021, e em caso de não se obter êxito, com algum dos credores, deverá cientificar o devedor, em caso de superendividamento, do instrumental legal previsto na lei do superendividamento art. 104-A.

Autora: Profa. Me. Rossana Teresa Curioni Mergulhão

Enunciado 18. Na matriz curricular dos cursos de preparação de conciliadores e mediadores dos CEJUSCs deve haver capacitação específica, qualificando-os para a conciliação no procedimento do superendividamento (art. 104-A, CDC, com a redação dada pela Lei 14.181/2021), a ser implementada, primariamente, pelo CNJ, inclusive à distância, para atender ao maior número possível de CEJUSCs.

Autores: Prof. Me. Ronaldo G. Merighi e Profa. Dra. Clarissa Costa de Lima

Fica instituída, como encaminhamento desta II Jornada, a criação da Rede de Núcleos de Tratamento do Superendividamento, junto ao Observatório do Crédito e Superendividamento da UFRGS.

ANEXO D — ENUNCIADOS DA III JORNADA DE PESQUISA CDEA: SUPERENDIVIDAMENTO E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

III JORNADA DE
PESQUISA CDEA:
SUPERENDIVIDAMENTO.....
E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

ENUNCIADOS APROVADOS

Enunciado 1. Art. 54-B; art. 54-C e art. 54-D: O processo de execução que contenha crédito ao consumidor com ofensa às diretrizes da Lei 14.181/21 é passível de objeção de pré-executividade.

Autores: Prof. Dr. Fernando Martins e Profa. Dra. Keila Pacheco Ferreira

Enunciado 2. Art. 54-G, inc. III: É dever do fornecedor de crédito prevenir e vedar condutas fraudulentas, inclusive de terceiros, sobre o cartão de crédito ou similares (conta corrente e empréstimos) dos consumidores, facilitando a restituição dos valores eventualmente pagos ou impedindo e anulando o pagamento realizado, sob pena de sanção por ser prática abusiva.

Autores: Prof. Dr. Fernando Martins e Profa. Dra. Keila Pacheco Ferreira

Enunciado 3. O mínimo existencial (art. 6o., XII) deve resguardar o direito à moradia digna, considerada em termos objetivos, pelos padrões científicos de arquitetura e urbanismo. Assim, o respeito ao mínimo existencial deve garantir que o devedor não seja retirado de sua casa para ir residir em outra moradia com condições inaceitáveis, segundo os padrões científicos de arquitetura e urbanismo, que englobam, entre outros, segurança da edificação, acessibilidade em termos de mobilidade urbana e impacto urbano. O devedor que, originariamente, já não possuir moradia com condições aceitáveis, não poderá ter suas condições de moradia agravadas, segundo os padrões científicos de arquitetura e urbanismo, também em respeito à lógica do mínimo existencial.

Autora: Profa. Dra. Maria Paula Costa Bertran

Enunciado 4. A autorização legislativa constante da Medida Provisória 1.106, de 2022, que amplia a margem de crédito consignado aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e outros programas federais de transferência de renda, não elide o dever dos ofertantes de crédito em avaliarem, de forma responsável, as condições de crédito do consumidor, conforme disposto pelo art. 54-D, II. A inobservância do art. 54-D, II para os beneficiários do BPC e outros programas de transferência de renda enseja aplicação exemplar das sanções e consequências constantes no parágrafo único do art. 54-D.

Autores: Profa. Dra. Maria Paula Costa Bertran e Prof. Dr. Luiz Fernando Baby Miranda

Enunciado 5. O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou procurador, à audiência de conciliação conforme previsto no §2º, do artigo 104-A, do CDC, incide aplicação de sanção administrativa nos termos do art. 56, CDC.

Autores: Prof. Dr. Vitor Hugo do Amaral Ferreira e Profa. Dra. Andréia Rangel

Enunciado 6. O comparecimento de qualquer credor, ou procurador, à audiência de conciliação que não tenha poder para transigir, incide da mesma forma prevista §2º, do artigo 104-A, do CDC, além de aplicação de sanção administrativa nos termos do art. 56, CDC.

Autores: Prof. Dr. Vitor Hugo do Amaral Ferreira e Profa. Dra. Andréia Rangel

Enunciado 7. O Juízo competente para o processamento e julgamento de ação de repactuação de dívidas do consumidor superendividado possui *vis attractiva*, aplicando-se analogicamente o constante do art. 45, inciso I, do Código de Processo Civil em relação a ações relativas a dívidas de consumo mencionadas no art. 54-A, § 1º, do CDC, inclusive as exigidas por empresas públicas federais.

Autores: Prof. Dr. Luis Alberto Reichelt e Profa Me Fabiana Prietos Peres

Enunciado 8. É competente a Justiça Estadual para o processamento e julgamento do processo de repactuação de dívidas do consumidor superendividado também nos casos em que figurar como parte empresa pública federal.

Autores: Prof. Dr. Luis Alberto Reichelt e Profa Me Fabiana Prietos Peres

Enunciado 9. A menção restritiva aos “produtos e serviços de luxo de alto valor” não se refere ao crédito em valores altos em si, ainda mais em caso de repactuações, e como a menção está no parágrafo terceiro do Art. 54-A do CDC atualizado pela Lei 14.181/2021, em capítulo que expressamente “dispõe sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural”, não cabe ser expandida e utilizada para o enquadramento na figura de pessoa física superendividada no que concerne a repactuação de suas dívidas do capítulo da conciliação no superendividamento, prevista nos Artigos 104-A e 104-B do CDC, uma vez que este capítulo não repete a exclusão e apenas restringe a exclusão do processo de repactuação do superendividamento (extrajudicial e judicial) das dívidas dolosamente contratadas e das “com garantia real, financiamento imobiliários e de crédito rural,” no Art. 104-A, parágrafo primeiro.

Autores: Profa. Dra. Claudia Lima Marques e Profa. Ms. Emanuele Pezati Franco de Moraes.

Enunciado 10. Para que haja a aplicação do complexo normativo trazido pela lei 14.181/21 no CDC, não se faz necessário demonstrar a destinação empregada a todo os recursos financeiros oriundos da concessão de crédito, bastando que a maioria seja de consumo. A constatação do consumidor superendividado depende da situação fática de impossibilidade global de pagamento do conjunto das dívidas, a comprometer o mínimo existencial.

Autoras: Profa. Dra. Dr. h. c. Claudia Lima Marques e Profa. Dra. Andréia F. de Almeida Rangel

Enunciado 11. A fase prévia de conciliação prevista no art. 104-A, é obrigatória e indispensável, não sendo facultado às partes renunciar ao procedimento de ordem pública, afastando a aplicação da lei de prevenção e tratamento ao superendividamento.

Autoras: Profa. Dra. Karen R. D. Bertencello e Profa. Dra. Andréia F. de Almeida Rangel.

Enunciado 12. O art. 104B do CDC, que é norma de ordem pública e interesse social (Art. 1º) estabelece um procedimento especial denominado expressamente pelo CDC de “processo por superendividamento para a revisão e a integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes”, sendo assim não cabe ao magistrado realizar apenas a repactuação em plano compulsório de pagamento dos credores que não conciliaram, sem realizar previamente a ‘revisão-sanção’ e integração das lacunas criadas pelas abusividades identificadas, de forma a verificar quais são as dívidas ‘remanescentes’ e que devem constar do plano de pagamento.

Autoras: Profa. Dra. Dr. h. c. Claudia Lima Marques e Profa. Dra. Andréia F. de Almeida Rangel

Enunciado 13. As ações propostas apenas como revisionais e que possuem como causa de pedir o superendividamento, também se submetem à fase prévia obrigatória de conciliação, nos moldes do art. 104-A.

Autoras: Profa. Dra. Karen R. D. Bertocello e Profa. Dra. Andréia F. de Almeida Rangel.

Enunciado 14. A repactuação de dívidas firmada em processo administrativo conduzido perante o PROCON - órgão público integrante do SNDC, cuja competência é concorrente e facultativa, nos termos do art. 104-C do CDC, prescinde de homologação judicial, sendo suficiente o referendo previsto no art. 784, inciso IV, do CPC.

Autores: Professor Dr. Fernando Martins e Professora Dra. Keila Pacheco Ferreira

Recomendações

1. A criação de um ‘Sistema Público de Apoio à Renegociação Coletiva e Conciliação no Superendividamento’, a exemplo do sistema português do SISPACSE de Portugal (Decreto-Lei 105/2020), em cooperação entre o CNJ e a Senacon, capacitando os conciliadores dos CEJUSCs e os servidores dos PROCONs para atuarem como conciliadores, mediadores e facilitadores das renegociações e audiências de conciliação dos superendividamento, previstas pelo CDC.

2. A criação de ‘Núcleos de Conciliação e Mediação de conflitos oriundos de superendividamento’, previstos no Art. 5, VII do CDC, nos PROCONs e CEJUSCs deve vir acompanhada de convenções de cooperação com o apoio das Instituições de Educação Superior e com as Associações de Proteção do Consumidor.

3. A SENACON, o conjunto de PROCONs estaduais e municipais, o CNJ e as Escolas da Magistratura deverão incluir nas capacitações regras básicas sobre educação financeira e sobre os capítulos do CDC sobre prevenção e tratamento do superendividamento.